



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 09h12min, reuniram-se  
2 no Hotel Novotel Campo Grande, sito à Avenida Mato Grosso 5555, Jardim Copacabana,  
3 CEP 790.319-60, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião  
4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra. Irene  
5 do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges  
6 Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro, Dr.  
7 Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia  
8 Mattos Ramalho; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de  
9 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca  
10 Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida.  
11 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de  
12 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (CONATENF) Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr.  
13 Jairo Moraes Saraiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. **Item 01: VERIFICAÇÃO**  
14 **DO QUÓRUM.** Justificada a ausência da Dra. Mirna Albuquerque Frota durante todo o  
15 período da 486ª devido a compromissos profissionais na Universidade Federal de Fortaleza  
16 (UNIFOR). São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Walkirio Costa  
17 Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Vencelau  
18 Jackson da Conceição Pantoja. **Item 02: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel  
19 Carlos Neri da Silva cumprimenta o Plenário e agradece a presença da Presidente do Coren-  
20 MS, Dra. Judith Willemann Flôr, e demais conselheiros do Coren-MS e membros da  
21 CONATENF presentes. Dra. Judith W. Flôr dá boas vindas ao Plenário do Cofen, bem como,  
22 Dr. Diogo Nogueira do Casal, Ex-Presidente Interventor, da Junta que atuou no Regional.  
23 **Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS.** Os Conselheiros Federais agradecem a  
24 recepção em Campo Grande e realizam seus informes. **3.1 DR. LEOCARLOS CARTAXO**  
25 **MOREIRA** – Relata sobre o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho (GT), no início de  
26 janeiro, que avaliou e selecionou as propostas dos cursos de Mestrado Profissional que  
27 submeteram projetos pleiteando financiamento em resposta ao Edital, publicado, de Convênio  
28 entre o Cofen e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).  
29 Tendo em vista questionamento de profissionais, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que  
30 na região norte do país não há oferta de programa de Mestrado em Enfermagem e que na  
31 região centro-oeste só há uma oferta, em Brasília. Prevalecendo assim, no atendimento ao  
32 edital, universidades da região sul e sudeste, em sua maioria, públicas federais e estaduais. **3.2**  
33 **DR. LUCIANO DA SILVA** – Informa que esteve no Coren-SE acompanhando Auditoria  
34 realizada no Regional e relata sobre evoluções ocorridas nos trabalhos do Coren-SE como o  
35 aumento do número de fiscalizações, instalação de Comissões de Ética, participação dos  
36 Conselheiros Regionais nas fiscalizações e criação do Setor de Dívida Ativa. O Conselheiro  
37 observou que o Regional está sensível à evolução da inadimplência, mas prejudicado pelas  
38 questões salariais do Estado, bem como, informa que os valores de auxílio representação e  
39 jetons não estão acima do normal; O Conselheiro relata ainda sobre o andamento dos  
40 trabalhos da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen. **3.3 DRA. NADIA**  
41 **MATTOS RAMALHO** – Relata que na última sexta-feira representou o Cofen na

Ata da 483ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 487ª ROP,  
no dia 27 de março de 2017, entre as 09h15min e às 11h20min.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

42 Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) em ocasião na qual foi apresentado o Portal  
43 sobre saúde baseada em evidências, projeto em parceria entre Ministério da Saúde e OPAS,  
44 com apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A Conselheira informa interesse  
45 em parceria com o Cofen, para divulgação, e que será feito contato para posterior  
46 apresentação do projeto ao Plenário do Cofen. A Conselheira relata ainda que esteve presente  
47 na posse da Presidência da Fiocruz e informa sobre a previsão de realização do I Seminário  
48 sobre Práticas Avançadas em Enfermagem no dia 4 de abril de 2017, antecedendo o  
49 Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. **3.4 DR.**  
50 **ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS** – Relata sobre a criação do Grupo Técnico de  
51 Acompanhamento Eleitoral do Cofen (GTAE) e sobre o Ofício enviado aos Regionais para  
52 que entrem em contato com o GTAE em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, mas  
53 lembra que os recursos devem ser levados primeiramente à Comissão Eleitoral Regional. **3.5**  
54 **DRA. ELOIZA SALES CORREIA** – Informa que representantes da CTLN, CTAS, Grupo de  
55 Trabalho sobre Práticas Integrativas e representantes de Sociedades se reunirão para discutir  
56 propostas de revisão da Resolução Cofen nº529/2016, que normatiza a atuação do Enfermeiro  
57 na área de Estética. **3.6 DRA. MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA BORGES SAMPAIO** –  
58 Informa que os representantes latino-americanos da Enfermagem vêm acompanhando as  
59 informações sobre o 20º CBCENF e transmitem cumprimentos ao Plenário. **3.7 DRA. IRENE**  
60 **DO CARMO ALVES FERREIRA** – Relata sobre os trabalhos do Grupo de Trabalho (GT)  
61 que estuda a elaboração de uma Resolução do Cofen sobre a Enfermagem Forense e informa  
62 que a Minuta estará em consulta pública, solicitando a colaboração dos presentes, bem como,  
63 informa a previsão de realização de Seminário para apresentação da nova Resolução. **3.8**  
64 **DRA. DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ** – Informa sobre o convite para participar  
65 de audiência, na quinta-feira da presente semana, com o Ministro da Educação, Mendonça  
66 Filho, e com o deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) para discussão sobre a formação em  
67 Enfermagem. **Item 04: LEITURA DE ATA DE REUNIÃO ANTERIOR.** Realizada a leitura  
68 da Ata de Reunião da 5ª REP. Após as correções indicadas, a ata é aprovada por unanimidade.  
69 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. É dado cumprimento aos  
70 seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 05: PAD N°348/2016 – OE 16.**  
71 **MINUTAS DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A**  
72 **NORMATIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS**  
73 **ÁREAS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta as Minutas de Resolução propostas pela  
74 Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) que atualizam a normatização da atuação da  
75 equipe de Enfermagem em diversas áreas. Compareceu ao Plenário, Dra. Cleide Mazuela  
76 Canavezi, coordenadora da CTAS, convocada para apoiar na análise das Minutas e prestação  
77 de esclarecimentos. **5.1 Minuta de Resolução que dispõe sobre a Consulta de**  
78 **Enfermagem** - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº159/1993. Em discussão, são  
79 realizados apontamentos para inclusão de “instituições filantrópicas” no artigo 1º; correções  
80 gramaticais; e proposta para supressão de “considerandos”. Dra. Maria do Rozário de Fátima  
81 Borges Sampaio entende que não é necessária a edição de Resolução sobre a matéria, tendo  
82 em vista previsão da mesma na Resolução Cofen nº358/2009, em seu artigo 1º, §2º, assim,

Ata da 483ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 487ª ROP,  
no dia 27 de março de 2017, entre as 09h15min e às 11h20min.



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

83 apresenta encaminhamento pela revogação da Resolução Cofen nº159/1993, sem necessidade  
84 de edição de nova Resolução sobre a matéria, já contemplada na Lei do Exercício Profissional  
85 da Enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e seu Decreto regulamentador,  
86 Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987; Resolução Cofen nº358/2009; Parecer da Câmara  
87 Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) que trata sobre o tempo da Consulta de Enfermagem e  
88 Normativos do Ministério da Saúde. Dra. Cleide M. Canavezi defende a permanência da  
89 Minuta, bem como Dra. Eloiza Sales Correia, pois entendem que a existência de uma  
90 Resolução específica sobre a matéria reforça sua fundamentação, auxiliando na efetiva  
91 realização do procedimento, sua padronização e amparo legal. Dr. Gilvan Broolini chega ao  
92 Plenário. Após demais considerações, são colocados em votação dois encaminhamentos. O  
93 encaminhamento da CTLN, pela aprovação da Minuta de Resolução com alteração de forma,  
94 não de mérito, conforme as correções indicadas pelo Plenário. O segundo encaminhamento, a  
95 proposta da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio pela Revogação da Resolução  
96 Cofen nº159/1993, sem edição de nova Resolução sobre a matéria, tendo em vista as  
97 regulamentações já existentes, conforme exposto. Em votação, a proposta da CTLN recebe  
98 três votos e a revogação da Resolução Cofen nº159/1993, conforme proposta da Dra. Maria  
99 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, é aprovada por seis votos. A Assessoria Legislativa  
100 deverá elaborar a Minuta de Resolução que revogará a Resolução Cofen nº159/1993 para  
101 apresentação da mesma ao Plenário. **5.2 Minuta de Resolução que atualiza a norma que**  
102 **dispõe sobre a forma de anotação e uso do número de inscrição pelo pessoal de**  
103 **enfermagem** – Propõe a revogação da Resolução Cofen nº191/1996. Em discussão, Dr.  
104 Antônio José Coutinho de Jesus faz observações quanto às siglas apresentadas no artigo 3º e a  
105 menção de artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), feita no  
106 artigo 4º, inciso III, tendo em vista que o CEPE se encontra em momento de reformulação.  
107 Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que o carimbo contém as informações do profissional,  
108 levantando a questão da necessidade de rubrica ou assinatura por extenso. Dr. Manoel Carlos  
109 Neri da Silva, com relação ao artigo 5º, entende pela não exclusão da obrigatoriedade aos  
110 conselheiros e dirigentes de conselhos. Assim, propõe a exclusão do referido artigo.  
111 Entretanto, a Presidência observa que o atual CEPE, assim como provavelmente a futura  
112 Resolução atualizada, dispõe que o profissional deve apor sua assinatura, número de inscrição  
113 e categoria nos atos profissionais. Por isso, deve ser avaliada a necessidade de uma Resolução  
114 que trata de matéria já abordada no CEPE. Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Jebson Medeiros de  
115 Souza e Dra. Nadia Mattos Ramalho consideram a Resolução necessária devido ao seu caráter  
116 orientador. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira concorda que as normas hierarquicamente  
117 maiores, já existentes, devem ser divulgadas, havendo o mínimo de Resoluções. Entretanto, se  
118 o Plenário entender pela edição da Resolução, sugere que no artigo 4º, seja alterado o termo  
119 “pessoal de enfermagem” para “profissional de enfermagem”. Após demais considerações,  
120 são apresentadas as propostas dos conselheiros. A Presidência sugere a revogação da  
121 Resolução Cofen nº191/1996, sem necessidade de edição de nova Resolução, tendo em vista  
122 que no artigo 54 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem há previsão do dever  
123 de apor o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

124 assinatura, quando no exercício profissional. Lembrando ainda que no CEPE anterior ao atual,  
125 também constava a regulamentação. Dra. Nadia Mattos Ramalho sugere a aprovação da  
126 Minuta de Resolução, incluindo a obrigatoriedade do carimbo com as considerações  
127 colocadas pelo Plenário. Dr. Luciano da Silva sugere a manutenção da Minuta de Resolução,  
128 observando que as abreviaturas do artigo 3º devem ser dispostas conforme a nova Resolução  
129 do Cofen que estará sendo deliberada na presente ROP e que trata sobre o Manual de  
130 Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição de Profissionais. Por fim, Dr. Jebson  
131 Medeiros de Souza, compilando as propostas apresentadas, sugere a manutenção da Minuta  
132 de Resolução com acréscimo das nomenclaturas faltantes, de obstetra e atendentes, com  
133 acréscimo do carimbo e permissão do uso da rubrica no uso do carimbo e, nos artigos que  
134 tratam sobre o CEPE, que seja referido de forma genérica. A Mesa coloca em votação dois  
135 encaminhamentos. O encaminhamento da Presidência, pela revogação da Resolução Cofen  
136 nº191/1996, e o encaminhamento pela manutenção da Minuta apresentada com as alterações  
137 propostas. Em votação, a proposta de Manutenção da Minuta de Resolução com as alterações  
138 apontadas é aprovada por cinco votos, havendo quatro votos pela revogação da Resolução  
139 Cofen nº191/1996. A reunião é suspensa para intervalo às 11h30, retornando às 12h50min.  
140 São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
141 em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Vencelau  
142 Jackson da Conceição Pantoja. Dra. Orlene Veloso Dias chega ao Plenário. **Retorno Item 05:**  
143 **PAD Nº 348/2016 - MINUTAS DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR**  
144 **A NORMATIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS**  
145 **ÁREAS. 5.3 Minuta de Resolução que atualiza a norma referente à solicitação de**  
146 **exames de rotina e complementares por Enfermeiro** – Propõe a revogação da Resolução  
147 Cofen nº195/1997. Apresentada a Minuta de Resolução. Em discussão, Dra. Cleide M.  
148 Canavezi esclarece que a Minuta traz alteração nos “considerandos” que tratam dos  
149 Programas do Ministério da Saúde, sem especificá-los. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
150 observa que não se trata de alteração de mérito, mas apenas de atualização de nomenclatura e  
151 defende a manutenção da Resolução vigente, tendo em vista que a mesma já está consolidada.  
152 São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Márcia Anésia Coelho  
153 Marques dos Santos em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr.  
154 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em votação, a Minuta de Resolução proposta é  
155 rejeitada por unanimidade, prevalecendo a manutenção da Resolução Cofen nº195/2017. **5.4**  
156 **Minuta de Resolução que atualiza a normatização do Procedimento de Inserção de**  
157 **Cateter Periférico Central por Enfermeiros** - Propõe a revogação da Resolução Cofen  
158 nº258/2001. Apresentada a Minuta. Dra. Cleide M. Canavezi esclarece sobre o que foi  
159 alterado na Resolução. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio propõe melhoria de  
160 redação dos artigos 3º e 5º e que no “considerando” que refere o Manual da Anvisa, a norma  
161 deve ser referida de forma genérica. Com relação ao artigo que refere a Resolução Cofen  
162 nº358/2009, entende que o mesmo fica melhor disposto no início da Resolução. Após  
163 considerações da Dra. Nadia Mattos Ramalho e Sra. Dorly F. Gonçalves, a Presidência propõe  
164 que a redação do texto deve ser alterada no sentido de tratar de todo o processo, abrangendo a



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

165 inserção, fixação, manutenção e retirada do Cateter Periférico Central (PICC), não vedando o  
166 auxílio do técnico ao Enfermeiro no procedimento. Dra. Cleide M. Canavezi, acata as  
167 sugestões para alteração da redação. A Minuta é retirada de pauta para correções, devendo  
168 retornar ao Plenário para apreciação em ROP. **5.5 Minuta de Resolução que atualiza a**  
169 **normatização referente às atividades do Enfermeiro Auditor** - Propõe a revogação da  
170 Resolução Cofen nº266/2001. Apresentada a Minuta. A Presidência observa que a Resolução  
171 trata de auditoria de enfermagem e geral na área de saúde e propõe que a Minuta seja  
172 submetida à Consulta Pública pelo período de 30 (trinta) dias para opinião técnica daqueles  
173 que atuam na área. Após consolidação da CTLN, a nova Minuta deve ser apresentada ao  
174 Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias. Dra. Cleide M. Canavezi concorda com o  
175 entendimento da Presidência, tendo em vista que se trata de matéria vasta e específica. O item  
176 é retirado de pauta para retorno na ROP de abril ou maio. **5.6 Minuta de Resolução que**  
177 **atualiza a Resolução que autoriza o Enfermeiro do Trabalho a preencher, emitir e**  
178 **assinar Laudo de Monitorização Biológica, previsto no Perfil Profissiográfico**  
179 **Previdenciário – PPP** - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº289/2004. Apresentada a  
180 Minuta. Após considerações dos conselheiros, a Presidência entende que no artigo 1º deve  
181 constar a obrigatoriedade de formação em Enfermagem do Trabalho com registro do  
182 certificado ou diploma no Cofen; e no artigo 2º deve ser retirado o trecho apresentado entre  
183 parênteses. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere a consulta aos profissionais  
184 especializados na área. A Presidência concorda e o item é retirado de pauta para submissão à  
185 consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias. Após consolidação da CTLN, a nova Minuta  
186 deve ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação do Plenário, retornando  
187 assim, até a ROP de maio. **5.7 Minuta de Resolução que atualiza a norma para utilização**  
188 **da Técnica do Brinquedo/Brinquedo Terapêutico pela Equipe de Enfermagem na**  
189 **assistência à criança hospitalizada** - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº295/2004.  
190 Apresentada a Minuta. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que deve haver  
191 diminuição no quantitativo de “considerandos” e entende que a nomenclatura adequada, mais  
192 ampla, seria relacionada a atividades lúdicas. Dra. Cleide M. Canavezi esclarece que a  
193 nomenclatura é consagrada nas legislações vigentes que tratam sobre criança e adolescente.  
194 Em votação, a Minuta de Resolução proposta pela CTLN é aprovada por sete votos, havendo  
195 uma abstenção da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e uma ausência da Dra.  
196 Irene do Carmo Alves Ferreira. A reunião é suspensa para almoço às 13h00min, retornando às  
197 14h45min. **Retorno Item 05: PAD Nº348/2016 - MINUTAS DE RESOLUÇÕES COM O**  
198 **OBJETIVO DE ATUALIZAR A NORMATIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE DE**  
199 **ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS.** **5.8 Minuta de Resolução que dispõe sobre a**  
200 **atuação do Enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário** - Propõe a  
201 revogação da Resolução Cofen nº304/2005. Apresentada a Minuta. Dr. Manoel Carlos Neri da  
202 Silva observa que a revogação da Resolução Cofen nº304/2005 deve constar explicitamente  
203 na Minuta. Após demais considerações, a Minuta de Resolução é posta em votação e  
204 aprovada por unanimidade. A Presidência agradece a colaboração e esclarecimentos prestados  
205 pela Dra. Cleide M. Canavezi. **Item 06: MINUTA DE RESOLUÇÃO - REVOGA A**



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

206 RESOLUÇÃO COFEN Nº250/2000 E ESTABELE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DOS  
207 DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DENTRO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS  
208 REGIONAIS. Apresentada a Minuta de Resolução. Após discussão e indicações apresentadas  
209 pelos conselheiros, a Assessoria Legislativa apresenta a nova proposta de Minuta com as  
210 seguintes alterações: Inclusão de considerando com a seguinte redação - “Considerando a  
211 deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 484ª ROP, ocorrida no dia 08  
212 de dezembro de 2016 e a deliberação da 486ª ROP, ocorrida em 13 de fevereiro de 2017”;  
213 Redação do artigo 1º - “O Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem adotarão, nos  
214 débitos oriundos de empréstimos de cooperação financeira realizados entre si, as seguintes  
215 condições: I – A atualização monetária calculada mensalmente com base na variação integral  
216 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, disponível na data da atualização,  
217 calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice  
218 oficial que venha a substituí-lo”; Redação do artigo 2º - “Esta Resolução entra em vigor na  
219 data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos ao  
220 dia 08 de dezembro de 2016, revogando expressamente a Resolução Cofen nº250 de 12 de  
221 dezembro de 2000”. Em votação, a Minuta de Resolução com as alterações apresentadas é  
222 aprovada por unanimidade, devendo passar pelas correções de forma necessárias. **Item 07:**  
223 **MINUTA DE RESOLUÇÃO - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL -**  
224 **REFIS CONSELHOS REGIONAIS 2017 NO ÂMBITO DO SISTEMA**  
225 **COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, DESTINADO À**  
226 **REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE**  
227 **ENFERMAGEM JUNTO AO CONSELHO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
228 Apresentada a Minuta de Resolução. A Mesa e o Plenário fazem as seguintes propostas de  
229 alteração: exclusão do termo “convênios” do segundo “considerando”, tendo em vista haver  
230 norma específica sobre débito relacionado a convênio; fazer constar o termo “empréstimo  
231 financeiro” onde descrito “empréstimo”; exclusão do terceiro “considerando”; alteração do  
232 texto do quarto “considerando” que fica com a redação “Considerando que o Cofen tem  
233 identificado grande dificuldade dos Conselhos Regionais adimplirem os créditos não  
234 tributários junto ao Cofen”; retirada do termo “os diversos” do sexto “considerando”;  
235 alteração do oitavo “considerando” substituindo o termo “479ª Reunião Ordinária” por “486ª  
236 Reunião Ordinária”; Alteração da redação do artigo 1º: “É instituído o Programa de  
237 Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem – Conselhos Regionais 2017 (REFIS),  
238 destinado a promover a regularização dos créditos de qualquer natureza junto ao Cofen”; Bem  
239 como, onde constar o termo “créditos não tributários”, substituição pelo termo “créditos de  
240 qualquer natureza”; Exclusão do §2º do artigo 1º e transformação do §1º do artigo 1º em  
241 parágrafo único com a seguinte redação: “O disposto neste artigo não se aplica aos contratos  
242 de empréstimos financeiros atualmente em vigor”; Alteração da redação do artigo 2º,  
243 substituindo o texto “dar-se-á por aditivo contratual celebrado entre o Conselho Regional e o  
244 Conselho Federal de Enfermagem”, pelo texto “dar-se-á por termo contratual próprio a ser  
245 celebrado entre o Conselho Regional e o Conselho Federal de Enfermagem”; No artigo 2º, §  
246 1º, Proposição do prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da Resolução; No



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

247 artigo 2º, §2º, inciso I, alteração do prazo de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses para  
248 parcelamento com alteração da tabela, incluindo o abatimento de 50% (cinquenta por cento)  
249 na multa e nos juros para a quantidade de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas; Exclusão  
250 do termo “Conselhos Regionais 2017”, da expressão “REFIS Conselhos Regionais 2017”, que  
251 deve ser citado apenas na primeira menção na Resolução, constando nas demais referências o  
252 termo “REFIS”; No artigo 5º, § 3º substituição do termo “Conselho Regional de  
253 Enfermagem” por “Conselho Federal de Enfermagem”; No artigo 7º, alteração da redação  
254 para “... Ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos junto aos  
255 Conselhos Regionais de Enfermagem”. Após as correções apontadas, a Presidência realiza  
256 leitura da Minuta alterada, mas ao observar o artigo 2º, §2º, inciso II, abre discussão sobre a  
257 possibilidade de acrescentar na tabela de descontos, coluna referente à correção monetária  
258 conforme proporções apontadas na tabela para o desconto de multa e juros. Isso porque, são  
259 débitos de difícil recebimento, que possivelmente, terão que ser considerados débitos não  
260 possíveis de recebimento. Considerando ainda que o patrimônio dos Conselhos é  
261 impenhorável, está se propondo uma forma de resolução do problema, através de uma  
262 cobrança viável que não prejudique o Conselho Regional de Enfermagem. Pelos motivos  
263 expostos, a Presidência entende que a correção monetária também deve ser progressivamente  
264 retirada, realizando-se a cobrança do valor principal para o pagamento em parcela única e o  
265 desconto progressivo da correção monetária conforme os parcelamentos. O Assessor  
266 Legislativo, Dr. Luiz Muglia, refere que a adoção da medida depende do entendimento de  
267 como a correção monetária será vista, como parte do valor principal ou acessória. Dr. Manoel  
268 Carlos Neri da Silva refere a conduta adotada por outros Conselhos Profissionais Federais que  
269 não cobram nenhum tipo de correção para pagamento de empréstimos dos Conselhos  
270 Regionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere entendimento contrário, não  
271 conhecendo REFIS que conceda integral desconto de correção monetária. Dr. Antônio José  
272 Coutinho de Jesus entende que primeiramente, deve ser analisado qual é o papel do  
273 empréstimo no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri  
274 da Silva sugere à ASSLEGIS que talvez seja melhor, dividir os débitos de natureza tributária  
275 e os débitos de natureza não tributária, analisando se caberia a correção-monetária para os  
276 débitos de natureza tributária. Com relação aos débitos decorrentes de empréstimos, observa  
277 que são débitos antigos em que não há contrato, apenas transferência financeira, parecendo  
278 que para resolução dos débitos antigos há duas soluções. Aprovar o REFIS incluindo desconto  
279 na correção monetária ou fazer anistia/remissão das dívidas antigas, tendo em vista a  
280 impossibilidade de cobranças de dívidas com valor inviável aos Regionais. Após demais  
281 considerações, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita vista dos autos e a mesma é  
282 concedida pela Presidência. **Item 08: PAD Nº674/2010 - REPROVAÇÃO DAS CONTAS**  
283 **DO COREN-PE – EXERCÍCIO 2009.** Apresentada a Nota de Análise da Corregedoria Geral  
284 e Despacho nº05/CORREG/2017-C que encaminha os autos para deliberação do Plenário,  
285 tendo em vista acolher a manifestação da Corregedoria Geral que indica a necessidade de uma  
286 Sindicância prévia à Tomada de Constas Especial (TCE). Após consulta aos autos, a  
287 Presidência encaminha pela reconsideração da Decisão do Plenário que deliberou pela

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

288 realização de TCE, acatando a manifestação da Corregedoria Geral, encaminhando-lhe o  
289 Processo para realização de Sindicância para apuração de responsabilidade. Se for o caso,  
290 posteriormente, havendo a comprovação de dano ao erário, será realizada a TCE. Dr.  
291 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chega ao Plenário. Após demais considerações, a  
292 matéria é posta em votação e o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade.  
293 Assim, a Decisão anterior do Plenário é reconsiderada, convertendo-se a TCE em Sindicância,  
294 para que no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, seja apresentado o  
295 Relatório conclusivo da Corregedoria Geral do Cofen. A reunião é suspensa para intervalo às  
296 16h55min, retornando às 17h10min. **Item 09: PAD N°822/2013 - COMISSÃO DE**  
297 **SINDICÂNCIA – PORTARIA 435/2013 – APURAÇÃO DE INCOFORMIDADES NA**  
298 **APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 2011 NO ÂMBITO DO COREN-PE; PAD N°391/2012 -**  
299 **PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011 - COREN-PE.** Apresentado o Despacho  
300 n°33/CORREG/2016-C e o Relatório Final de Sindicância que se manifesta pela abertura de  
301 Tomada de Contas Especial (TCE). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia o Relatório  
302 apresentado, tendo em vista que o mesmo elucidou os motivos que levaram às ressalvas  
303 apresentadas na Prestação de Contas do Coren-PE referentes ao exercício de dois mil e onze.  
304 Após discussão, a Presidência concorda com os encaminhamentos propostos no Relatório  
305 Final da Comissão de Sindicância, com a abertura de TCE a ser realizada pela Corregedoria  
306 Geral do Cofen, e propondo encaminhamento para que o Coren-PE instaure Sindicância, com  
307 prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para apuração do desaparecimento de processo  
308 relatado nos autos; encaminhamento do Relatório ao Ministério Público Federal do Estado de  
309 Pernambuco, com urgência, tendo em vista os indicativos de improbidade administrativa e por  
310 haver inquérito que apura os fatos relativos à gestão do Regional em dois mil e onze;  
311 Determina ainda, ao Coren-PE, que promova todas as ações no âmbito de sua competência e  
312 se abstenha de cometer tais irregularidades constatadas pela Comissão de Sindicância. Após  
313 demais considerações, em votação, o Relatório Final da Comissão de Sindicância, com os  
314 encaminhamentos adicionais da Mesa, é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às  
315 19h09min. Retorno no dia 14 de fevereiro, às 09h00min, estando presentes, ao início da  
316 reunião, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do  
317 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Anselmo  
318 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso  
319 Dias, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes  
320 ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves  
321 França, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva  
322 e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira,  
323 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida e  
324 Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr.  
325 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau  
326 Jackson da Conceição Pantoja. **Retorno Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 3.9**  
327 **DR. ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA –** Parabeniza a Diretoria pela  
328 nomeação da Sra. Juliana Ribeiro Abud Novais para o cargo de Assessora Executiva, tendo





## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

329 em vista o trabalho desenvolvido pela funcionária. **Retorno Item 02:** INFORMES DA  
330 PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva passa a palavra aos Conselheiros Regionais  
331 do Coren-MS presentes. Apresentaram-se ao Plenário, Dra. Judith Willemann Flôr, Presidente  
332 Regional, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand, Secretária, Sra. Antônia Lucia Ferreira da Silva,  
333 conselheira suplente, Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira, Tesoureira, Sra. Elane Maria  
334 Barros Meza, conselheira efetiva, Sra. Ana Maria Alves da Silva, conselheira suplente, e Dra.  
335 Patrícia Ribeiro Gazal Cortez, conselheira suplente. A Presidência do Cofen abre a palavra  
336 para que os conselheiros regionais possam se manifestar nas discussões do Plenário. Chegam  
337 ao Plenário Dr. Gilvan Brolini, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia  
338 Mattos Ramalho, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Luciano da Silva, Dra. Eloiza  
339 Sales Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Jebson Medeiros de  
340 Souza. **Item 10:** PAD Nº157/2016 - OUVIDORIA GERAL - RECLAMAÇÃO REFERENTE  
341 A DEMISSÃO DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE. Apresentado o Despacho  
342 nº02/CORREG/2017-C. Trata-se de questionamento quanto a continuidade de Processo  
343 Administrativo Disciplinar em desfavor da ex-Presidente do Regional, Dra. Giovana Júlia  
344 Martins Mastrangeli de Melo, em função de sua renúncia. Após consulta aos autos, a Mesa  
345 encaminha que o Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito da Resolução Cofen  
346 nº155/1992, seja convertido em Sindicância Administrativa para apuração da  
347 responsabilidade da ex-conselheira e Presidente do Regional em relação à demissão dos  
348 quatorze empregados públicos do Coren-PE, encaminhando-se o processo à Corregedoria  
349 Geral para proceder a Sindicância. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado  
350 por unanimidade. **Item 11:** PAD Nº143/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COREN-PE  
351 EXERCÍCIO DE 2014. Dra. Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheira  
352 nº24/2017, manifestando voto pela reprovação da prestação de contas do exercício de dois mil  
353 e quatorze do Regional e instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração do  
354 valor do dano ao erário e identificação dos responsáveis. Em discussão Dr. Manoel Carlos  
355 Neri da Silva lembra que, legalmente e regimentalmente, a competência para julgamento das  
356 contas dos Conselhos Regionais e Federal é do Cofen que posteriormente encaminha aos  
357 demais órgãos competentes, no caso, Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto à TCE, de  
358 competência do Regional, esta não foi feita pelo mesmo. A Presidência elogia os pareceres,  
359 mas faz algumas observações, entendendo que, com relação ao Item 7 do Parecer Cofen-AUD  
360 nº059/2016, há divergência entre o Parecer da Comissão de Sindicância e da Controladoria  
361 Geral. Entretanto, a Presidência realiza leitura da conclusão da Comissão de Sindicância e  
362 acompanha seu entendimento, pois o Relatório indica o descumprimento de formalidades  
363 legais, tendo sido os serviços prestados de acordo com os preços do mercado. Ocorrendo sim,  
364 despesas sem cobertura contratual, cabendo ações de improbidade administrativa. Com esse  
365 entendimento o dano ao erário fica em um valor em torno de R\$32.000,00 (trinta e dois mil  
366 reais), o qual precisa ser corrigido para analisar se é caso de TCE ou cobrança por via  
367 administrativa ou judicial através de ações de execução fiscal. Com isso, tendo em vista  
368 indícios de improbidade administrativa, a Presidência pugna pelo envio do Relatório da  
369 Comissão de Sindicância e do Parecer da relatora ao Ministério Público Federal do Estado de

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

370 Pernambuco. Após demais considerações de conselheiros e da relatora, a Presidência  
371 apresenta o seu encaminhamento pela aprovação do Parecer da relatora, no entanto, pela  
372 exclusão dos débitos relatados no item 7, em relação ao Pregão Presencial nº 001/2013 -  
373 Prestação de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, em função da conclusão da  
374 Comissão de Sindicância de que, “apesar do pagamento de diversas faturas durante a  
375 execução do primeiro e segundo termo aditivo sem respaldo contratual, foi verificada a  
376 regular prestação do serviço; a cobrança das faturas correspondem aos efetivos valores  
377 contidos dos bilhetes de embarque; não houve aferição de sobrepreço, não ocorrendo dano ao  
378 erário”. Portanto, a Presidência encaminha pela exclusão dos débitos da ordem de  
379 R\$35.276,67 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) do  
380 primeiro termo aditivo e de R\$14.483,30 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e  
381 trinta centavos) do segundo termo aditivo. Considerando assim, que a despesa em relação à  
382 execução contratual infringiu a norma legal, lei de finanças públicas, mas não pode ser  
383 imputada como dano ao erário. A Presidência encaminha também, pela inclusão, no Parecer,  
384 do encaminhamento do Relatório da Comissão de Sindicância e do Parecer de Conselheiro ao  
385 Ministério Público Federal do Pernambuco e retirar, no momento, o indicativo de instauração  
386 de Tomada de contas Especial, devendo o débito ser atualizado pelo setor competente do  
387 Cofen. Se o valor apurado for superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos  
388 da IN 71/2012 do TCU, o processo deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral para  
389 instauração de Tomada de Contas Especial. Caso o débito apurado seja inferior a 75.000,00  
390 (setenta e cinco mil reais), o Coren-PE deverá fazer a devida cobrança pela via administrativa  
391 e/ou judicial. Aditivamente, o Relatório e o Parecer deverão ser encaminhados ao Coren-PE  
392 para conhecimento e adoção de providências no âmbito de sua competência. A relatora acata  
393 as propostas em seu Parecer. Em votação, o Parecer da relatora, com as alterações, é aprovado  
394 por unanimidade. **Item 12:** PAD Nº122/2013 - COREN-BA: COMISSÃO DE TOMADAS  
395 DE CONTAS ESPECIAL. Apresentado o Relatório nº01/2016 da Comissão de TCE no  
396 âmbito do Coren-BA que entende pela ausência de requisitos caracterizadores da ocorrência  
397 de dano ao erário. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta a importância de  
398 cautela na análise das Prestações de Contas dos Regionais e entende que a Prestação de  
399 Contas em tela deve ser revista, havendo jurisprudência no Plenário sobre revisão de  
400 Prestação de Contas. A Presidência encaminha pelo acatamento do Parecer da Comissão de  
401 TCE, determinando, entretanto, que a Corregedoria Geral do Cofen faça a Sindicância com  
402 relação à prestação de contas de dois mil e onze e encaminhe a matéria para deliberação do  
403 Plenário. Sem demais inscritos, a matéria é posta em votação e o encaminhamento da  
404 Presidência é aprovado por unanimidade. Assim, a TCE fica convertida em Sindicância a ser  
405 realizada pela Corregedoria Geral do Cofen. A reunião é suspensa para intervalo às  
406 11h00min, retornando às 11h30min. **Item 13:** PAD Nº650/2015 - TOMADA DE CONTAS  
407 ESPECIAL REFERENTE A SEMANA DE ENFERMAGEM DE 2013 NO COREN-MS.  
408 Apresentado o Relatório da TCE no âmbito do Coren-MS, entendendo que as impropriedades  
409 formais apontadas devem ser de responsabilidade solidária entre a Presidente e o Tesoureiro à  
410 época, bem como, os pagamentos de diárias e auxílios representação apontados. Em



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

411 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se foi verificado sobrepreço nas  
412 contratações, não entrega dos objetos contratados ou não prestação dos serviços contratados,  
413 ou se foi levado em consideração pela comissão, apenas as falhas formais para imputação do  
414 débito. Após manifestação do Dr. Robson Souza de Oliveira, coordenador da TCE, a  
415 Presidência observa que no caso de TCE, após julgamento do Plenário do Cofen, o processo  
416 deve ser encaminhado para julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU). Observa  
417 também que, com relação à cobrança dos débitos, após o julgamento do TCU, cabe a  
418 realização da cobrança ao Coren-MS. Com relação às diárias e auxílios representação, a  
419 Presidência questiona se no plano de trabalho do convênio havia previsão de pagamento para  
420 esse fim. Dr. Robson S. Oliveira informa que não, bem como não constava o detalhamento de  
421 gastos. A Presidência entende que deve ser especificado, no Relatório, que não havia previsão  
422 de tais gastos no plano de trabalho, o que indicaria desvio de finalidade. Após discussão, o  
423 item é retirado de pauta para emissão de Parecer prévio da Controladoria Geral do Cofen e  
424 Corregedoria Geral do Cofen, para esclarecimento, principalmente quanto às contratações de  
425 serviços, devendo a matéria retornar para análise do Plenário na próxima ROP. **Item 14:**  
426 **OFÍCIO Nº02/17 - COREN-RS - SOLICITAÇÃO DE PLENÁRIA PÚBLICA NA**  
427 **PROGRAMAÇÃO DO 9º SENAFIS.** Apresentada a solicitação do Coren-RS para realização  
428 de Plenária Pública durante a realização da ROP descentralizada a ser realizada no Estado e  
429 na programação do 9º SENAFIS. Após discussão, a matéria é retirada de pauta para ser  
430 apreciada na presença do Dr. Walkirio Costa Almeida, verificando a possibilidade de inclusão  
431 na programação do SENAFIS. **Item 15:** MEMORANDO Nº045/2017 - ASCE -  
432 **ALTERAÇÃO DE DATA DO 20º CBCENF.** Apresentada, para deliberação do Plenário, a  
433 solicitação para alteração da data do 20º CBCENF para o período de 6 a 10 de novembro de  
434 2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a alteração da data do 20º CBCENF para o  
435 período proposto, é aprovada por unanimidade. **Item 16:** PAD Nº366/2012 - GRUPO DE  
436 **TRABALHO - LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO -**  
437 **APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO COFEN.** Item retirado de pauta a pedido da  
438 Assessoria Legislativa, devendo ser pautado na próxima ROP. **Item 17:** PAD Nº 035/2017 -  
439 **SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
440 **(TCE) TÓPICOS RELEVANTES COM A NOVA IN 76/2016.** Apresentado o ato de  
441 autorização da Presidência para homologação, *ad referendum* do Plenário, do treinamento  
442 para os funcionários Sr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Sr. Fabrício Brito Lima de Macedo  
443 e Sra. Letícia Corrêa Guerra. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
444 unanimidade, a homologação do ato de autorização da Presidência *ad referendum* do Plenário.  
445 **Item 18:** PAD Nº804/2016 - COREN-BA: VALORES DE ANUIDADES, TAXAS E  
446 **EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.** Apresentado o ato de autorização da  
447 Presidência para homologação, *ad referendum* do Plenário, da Decisão Coren-BA  
448 nº002/2017. Após manifestação da Assessoria Legislativa, a matéria é posta em votação e  
449 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato de autorização da Presidência *ad*  
450 *referendum* do Plenário. **Item 19:** PAD Nº538/2015 - PROJETO ESPECIAL -  
451 **CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN SERGIPE.** Apresentado o Despacho da Presidência

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

452 que aprovou, *ad referendum* do Plenário, o Projeto Especial para construção da sede do  
453 Coren-SE, visando à celebração de Termo de Cooperação entre o Cofen e o Regional. Em  
454 votação, é aprovado, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum*  
455 do Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a solicitação de prorrogação do prazo  
456 de vigência do Termo de Cooperação celebrado entre o Cofen e o Coren-SE, por seis meses.  
457 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação é aprovada por unanimidade. A  
458 reunião é suspensa para almoço às 12h25min, retornando às 15h00min. Dra. Dorisdaia  
459 Carvalho de Humerez é efetivada em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 20:**  
460 PAD N°061/2017 - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAR DA 36ª  
461 CONFERÊNCIA DA ACADEMIA INTERNACIONAL DE EDITORES DE  
462 ENFERMAGEM - JOEL ROLIM MANCIA. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida  
463 apresenta seu Parecer de Conselheiro n°40/2017, favorável à participação do Dr. Joel Rolim  
464 Manciancia no evento que ocorrerá no período de 3 a 5 de agosto de 2017, na cidade de  
465 Denver/EUA, com o patrocínio de passagens aéreas e diárias. Após discussão, o relator  
466 solicita questão de ordem e tendo em vista o artigo 50, §2º do Regimento Interno do Cofen,  
467 instituído pela Resolução Cofen n°421/2012, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é  
468 efetivado em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota para a presente votação. Em  
469 votação, o Parecer do relator é reprovado por sete votos a dois, restando indeferido o pedido  
470 do requerente. Dra. Orlene Veloso Dias retorna à efetividade. **Item 21:** PAD N° 778/2016 -  
471 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DA MODALIDADE DE ENSINO EAD  
472 PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL. Dra.  
473 Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro n°20/2017, acompanhando o  
474 parecer CTEP, pelo reconhecimento das especialidades e suas respectivas cargas horárias. Em  
475 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item**  
476 **22:** PAD N° 616/2012 - DECISÃO COREN-ES N° 006/2012 - DISPÕE SOBRE A  
477 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CURSOS DE FORMAÇÃO  
478 DE CUIDADORES DE IDOSO. Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro  
479 n°344/2016, se manifestando no sentido de que o Profissional de Enfermagem não pode  
480 ensinar o ofício das práticas de Enfermagem nos cursos de formação de cuidadores de idosos,  
481 por serem estas descritas na Lei 7.496/86 e seu Decreto Regulamentador 94.406/87 como  
482 restritas aos profissionais de Enfermagem legalmente habilitados e registrados em seus  
483 respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem. Pugna assim, pela homologação da Decisão  
484 Coren-ES n°006/2012, nos termos do Parecer. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini e Dra.  
485 Dorisdaia Carvalho de Humerez manifestam preocupação quanto à limitação da atuação do  
486 Enfermeiro em algumas áreas do Ensino. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra à oposição  
487 do Cofen à criação da profissão de Cuidador de Idosos, tendo em vista o entendimento de se  
488 tratar de uma ocupação e o profissional do cuidado ser o profissional de Enfermagem. Após  
489 demais considerações, o relator incorpora recomendação de elaboração de Minuta de  
490 Resolução para regulamentação da matéria, devendo os autos serem remetidos à CTLN. Em  
491 votação, o Parecer, com a alteração, é aprovado, por unanimidade. **Item 23:** PAD N°693/2016  
492 - MANUAL DE VIAGENS AO EXTERIOR (MAN 302). Dra. Orlene Veloso Dias apresenta

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

493 seu Parecer de Conselheiro nº693/2016, favorável à aprovação do Manual com incorporação  
494 de considerações apontadas em seu Parecer. Em discussão, a Presidência refere que a  
495 Assessoria de Planejamento se baseou nos Manuais do Senado Federal, Sistema S e Tribunal  
496 de Contas da União (TCU) e que o Manual visa coibir abusos, devendo as viagens serem  
497 realizadas em observância ao devido interesse público. Após demais considerações de  
498 conselheiros, a Mesa observa que, com relação às diárias, já há Resolução do Cofen que  
499 abrange a matéria. Refere ainda, que deve ficar claro, no Manual, que o quantitativo de  
500 viagens indicadas se trata de uma limitação, não de um direito; que deve ser mediante  
501 comprovação do interesse público; e passar por aprovação do Plenário do Cofen. Dra. Orlene  
502 Veloso Dias acata as propostas da Mesa, mas não a proposta da Vice-Presidência com relação  
503 ao quantitativo de integrantes de delegação. Dra. Irene do Carmo Ferreira faz  
504 encaminhamento para que seja incluído no Manual, a questão das inscrições para eventos  
505 internacionais. A Presidência entende que a questão do pagamento de taxas de inscrições está  
506 relacionada a um entendimento jurídico equivocada que precisa ser revisto, tendo em vista  
507 que os eventos internacionais não atendem características da legislação relacionada à  
508 licitação, não cabendo sua abordagem no Manual. Dr. Jebson Medeiros de Souza, bem como  
509 outros conselheiros, sugerem o sobrestamento da matéria para maior análise e apreciação no  
510 último dia da presente ROP, entretanto, conforme previsão regimental, a Presidência mantém  
511 o item em pauta para votação. Em votação, o Parecer é aprovado por cinco votos, a saber, da  
512 relatora, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr.  
513 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Luciano da Silva. Houve dois votos contrários,  
514 do Dr. Jebson Medeiros de Souza e da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira; uma abstenção, da  
515 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio; e uma ausência da Dra. Nadia Mattos  
516 Ramalho. A reunião é suspensa para intervalo às 17h04min, retornando às 17h30min. **Item**  
517 **24:** PAD Nº487/2015 - POSSIBILIDADE DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA  
518 ENTRE COFEN E MUNEAN NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2015 A OUTUBRO DE  
519 2016. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta Relatório da Comissão de Avaliação do Termo  
520 de Parceria celebrado entre o Cofen e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
521 (OSCIP) que conclui pela adequada utilização e aplicação dos recursos transferidos,  
522 constando ressalva que, entretanto, não compromete o Termo de Parceria ou as normas  
523 aplicáveis à Administração Pública. A Comissão, ainda, enumera algumas recomendações a  
524 serem seguidas pelo Cofen, devendo remeter aos setores competentes para conhecimento e  
525 cumprimento. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Relatório é aprovado por  
526 unanimidade. A reunião é encerrada às 15h55min. Retorno no dia quinze de fevereiro às  
527 09h05min, estando presente, ao início Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo  
528 Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho  
529 de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.  
530 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso  
531 Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida.  
532 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela  
533 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra.



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

534 Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel  
535 Andrade. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia  
536 Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Gilvan Brolini em substituição,  
537 respectivamente, ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de  
538 Souza, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 25 (Inclusão de pauta):**  
539 PAD Nº575/2016 - OE 16. COREN/SC: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE  
540 A POSSIBILIDADE DE USO DE NOME SOCIAL POR TRANSEXUAL NOS  
541 REGISTROS DE ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta de  
542 Resolução que dispõe sobre o uso do nome social pelos profissionais de enfermagem trans,  
543 travestis e transexuais e dá outras providências. Chegam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da  
544 Conceição Pantoja, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Luciano da Silva. Após considerações e  
545 votação, a Minuta de Resolução é aprovada, por unanimidade, com as seguintes alterações:  
546 Ementa e Artigo 1º - Supressão do termo “trans”; Artigo 1º, Parágrafo Único - Transformação  
547 do parágrafo único em §1º; Artigo 1º - Inclusão de §2º aclarando que durante o exercício  
548 laboral, o profissional poderá utilizar o nome social, seguido da sua inscrição junto ao  
549 Conselho Regional; Artigo 2º, § 2º - Exclusão do parágrafo; Artigo 5º - Alteração com prazo  
550 de 60 (sessenta) dias para entrada em vigor da Resolução, após publicação no Diário Oficial  
551 da União (DOU); Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que no caso do nome social se torna  
552 ainda mais importante o uso do carimbo contendo o registro profissional de forma clara.  
553 Chegam ao Plenário, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques  
554 dos Santos. **Item 26:** PAD Nº892/2015 - IMPLANTAR METODOLOGIA DE  
555 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS INTERNOS. Item  
556 retirado de pauta a pedido da relatora, devendo ser pautado na próxima ROP. **Item 27:** PAD  
557 Nº917/2016 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NO  
558 CONGRESSO ICN. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de  
559 Conselheiro nº86/2017, sugerindo a ida de uma colaboradora de cada trabalho, com concessão  
560 de diárias e passagens, lembrando, entretanto, que para um dos trabalhos já há autores  
561 incluídos na delegação do Cofen. Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere  
562 que pode ceder sua vaga em favor da ida de um colaborador. Dra. Orlene Veloso Dias  
563 considera que a não ida da conselheira é uma perda. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
564 refere que, caso não possa ir ao Congresso, disponibiliza sua vaga, mas em favor da ida de um  
565 conselheiro suplente. Após demais considerações, o Parecer do relator é posto em votação e  
566 reprovado por seis votos a três, restando indeferido o pedido dos requerentes. **Item 28:** PAD  
567 Nº467/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN Nº 201406351 - FACULDADE  
568 METROPOLITANA DE PETROLINA GERCINO COELHO - PETROLINA-PE - CURSO:  
569 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dr. Gilvan Brolini realiza leitura da  
570 Minuta de Resolução e seu anexo que institui o Manual de Procedimentos Administrativos  
571 para Registro e Inscrição de Profissionais. Os conselheiros apresentam seus destaques e a Sra.  
572 Nilza Maria Felix, chefe do Setor de Registro e Cadastro do Cofen e membro da Comissão  
573 instituída para revisar as Resoluções Cofen nºs 447/2013 e 448/2013, participa da deliberação  
574 da matéria prestando esclarecimentos. A reunião é suspensa para intervalo às 11h00min,



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

575 retornando às 11h25min. e suspensa para almoço às 13h30min, retornando às 15h45min.  
576 Após apresentação de destaques, discussões e votações, a Minuta é aprovada com as seguintes  
577 alterações: Artigo 1º - Acréscimo da menção à Lei 2.604 de 17 de setembro de 1955 e ao  
578 Decreto nº94.406 de 8 de junho de 1987; Artigo 6º - Alteração do texto, nas alíneas que  
579 indicam as siglas: a) ENF – Enfermeiro; b) OBST – Obstetritz; c) TE – Técnico de  
580 Enfermagem; d) AE – Auxiliar de Enfermagem; e) PAR – Parteira; Artigo 7º - Substituir o  
581 termo “competência” no sentido de “jurisdição do domicílio profissional do inscrito”; Artigo  
582 11, Parágrafo único – Alteração do termo “CIP’s”, escrevendo a sigla por extenso em plural –  
583 “Carteiras de Identidades Profissionais”; Artigo 12, §4º - Supressão da taxa para  
584 desarquivamento do documento; São efetivados Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Márcia  
585 Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo  
586 Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dr. Gilvan Brolini permanece efetivado em  
587 substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota; Artigo 14 – Alteração para o prazo de 90  
588 (noventa) dias para o limite de exercício profissional fora de seu domicílio profissional, sem  
589 prorrogação; Artigo 16, inciso VII – Alteração do texto para “apresentação do número do  
590 cadastro de pessoa física”; Retorno do Dr. Jebson Medeiros de Souza ao Plenário; Artigo 17 –  
591 Alteração da redação do artigo no sentido de incluir documento que comprove o cumprimento  
592 da carga horária mínima de 4.000h (quatro mil horas) integralizadas em 5 (cinco) anos para a  
593 graduação em Enfermagem, a partir da vigência da Resolução do Conselho Nacional de  
594 Educação que regulamenta a matéria; Artigo 20 – Correção da expressão “em que inscrito”  
595 para o termo “em que esteja inscrito”; Retorno da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira ao  
596 Plenário; Artigo 29, §1º - Alteração do texto para deixar clara a necessidade de requerimento  
597 do profissional para concessão da inscrição remida; Supressão do trecho “que tenha tido uma  
598 trajetória profissional exemplar”; e supressão do Inciso I, do §1º; Artigo 30, Caput – Correção  
599 gramatical; Artigo 30, Inciso I, alínea a) – Supressão do termo “por motivo de doença”;  
600 Artigo 31, Inclusão de § 4º indicando que em caso de falecimento, é facultado aos Conselhos  
601 Regionais, a isenção dos débitos; Artigo 34 – Substituição do trecho “de sua inscrição” por  
602 “da inscrição”; Artigo 40 – Alteração do texto, no sentido de manter a existência da inscrição  
603 secundária; Artigo 41 – Alteração da redação do artigo, substituindo o termo “certidão  
604 negativa” por “certidão de regularidade”, e em função da manutenção da inscrição secundária,  
605 a Comissão deve verificar e incluir na redação somente os documentos necessários para a  
606 inscrição secundária; Artigo 45 – Supressão do termo “assemelhados”. Ao final da aprovação  
607 da matéria, a Mesa recomenda que a Procuradoria Jurídica do Cofen, tenha um arquivo das  
608 ações judiciais movidas contra o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr.  
609 Walkirio Costa Almeida se ausenta do Plenário. **Item 29:** PAD Nº 897/2015 -  
610 ACOMPANHAR O PROCESSO DE REGISTRO E CADASTRO DOS CONSELHOS  
611 REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Apresentado o Parecer de Conselheiro nº87/2017 que  
612 opina pela realização de visitas técnicas aos Regionais com duração de três dias, com a  
613 presença de um funcionário do Setor de Registro e Cadastro (SRC) e um funcionário do Setor  
614 de Tecnologia da Informação (TI), além da criação de um Grupo de Trabalho (GT) a ser  
615 coordenado pela Sra. Nilza Maria Felix, dentre outras sugestões. A Sra. Nilza M. Felix,



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

616 esclarece sobre o projeto original, referindo que não havia previsão de um GT, mas sim,  
617 visitas realizadas por um funcionário do SRC e um funcionário da TI, o que geralmente dura  
618 cinco dias. O período depende da situação e rotina de cada regional. Em discussão, Dr.  
619 Luciano da Silva questiona quais são as necessidades e dificuldades detectadas que levariam  
620 às demandas das visitas pleiteadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a parte de  
621 registro e cadastro, assim como de fiscalização e regulamentação da enfermagem, constituem  
622 as atividades finalísticas dos Conselhos de Enfermagem. Até o ano de dois mil e dez a maior  
623 parte das atividades de registro e cadastro eram concentradas no Cofen. Com a  
624 descentralização das ações para os Regionais, o Cofen exerce papel de supervisão e  
625 coordenação, visando não só a resolução de problemas, mas também prevenção de  
626 adversidades. Entretanto, por ser uma competência do SRC, que pode ter auxílio técnico da  
627 TI, a Presidência não observa a necessidade de formação de um GT. Após demais  
628 considerações, a Presidência apresenta os dois encaminhamentos propostos para votação. O  
629 primeiro, o Parecer do relator. O segundo, a aprovação do projeto sem necessidade de  
630 formação de GT, ficando sob responsabilidade do SRC a definição dos membros que irão  
631 participar das ações nos Estados, observando a orientação do Plenário para que sejam  
632 designados dois funcionários por visita técnica, exceto em caso excepcional a ser analisado  
633 pela Presidência, e conforme cronograma proposto pelo SRC. Em votação, é aprovada, por  
634 oito votos, a segunda proposta, de projeto nos termos apresentados pelo SRC. **Item 30:** PAD  
635 N°246/2016 - REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN N°441/2013 - ESTÁGIO  
636 CURRICULAR SUPERVISIONADO. Dra. Orlene Veloso Dias, após pedido de vista,  
637 apresenta seu Parecer de Conselheiro, com o mesmo entendimento do Parecer apresentado  
638 pela Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, favorável à Revogação da Resolução Cofen  
639 n°441/2013, que a CTFIS elabore um documento que padronize a conduta dos fiscais no que  
640 tange a fiscalização da atuação do Enfermeiro na área de ensino e recomenda a formação de  
641 um Grupo de Trabalho (GT) composto por um Conselheiro, um Colaborador e um advogado  
642 do Cofen para dar suporte aos Regionais nessa demanda, junto aos Conselhos Estaduais de  
643 Educação. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda do Parecer, propondo a  
644 revogação do inciso II do artigo 1º da Resolução Cofen n°441/2013. Dra. Dorisdaia Carvalho  
645 de Humerez lembra que a matéria tratava inicialmente de proposta da CTEP, a qual foi lida  
646 pela Presidência que entendeu pela sua não aprovação e mantém seu encaminhamento. Dra.  
647 Orlene Veloso Dias acata, em seu Parecer, a proposta da Presidência e retira a proposta de  
648 criação do GT. Em votação, o Parecer da Dra. Orlene Veloso Dias, com alteração, é aprovado  
649 por unanimidade. Os autos devem ser remetidos à Assessoria Legislativa para apresentar a  
650 Minuta de Resolução que revoga o inciso II, do artigo 1º da Resolução Cofen n°441/2013.  
651 **Item 31:** PAD N°602/2016 - COREN-AL: DENÚNCIA SOBRE O CARGO DE  
652 TESOUREIRO. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de  
653 Conselheiro n°34/2017 que entende pela perda de objeto para instauração de processo  
654 administrativo e indica o arquivamento dos autos. Após discussão, o Parecer da Relatora é  
655 posto em votação e aprovado por unanimidade. **Item 32:** PAD N°014/2017 - COREN-RS:  
656 SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DOS EGRESSOS DE CURSO PARA



**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

657 ATUAREM COMO ENFERMEIRAS OBSTETRAS NA ASSISTÊNCIA AO PARTO:  
658 SOLICITANTE GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Item retirado de pauta. Ausentam-se  
659 do Plenário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, este, para  
660 atividades junto ao Coren-MS. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira assume os trabalhos da  
661 Mesa. **Item 33 (Inclusão de pauta):** PAD Nº256/2016 - OE 02. ESTABELECEM TEMA  
662 NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DE ENFERMAGEM DO SISTEMA  
663 COFEN-CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM EM 2017. Dra. Márcia Anésia  
664 Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº041/2016, favorável ao  
665 Tema Nacional da Semana de Enfermagem do Sistema: “Enfermeiros na linha de frente  
666 transformando o cuidado”. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio  
667 parabeniza a relatora pela adesão ao tema proposto, baseado nas diretrizes do *International*  
668 *Council of Nurses (ICN)*, “*Nurses at the forefront transforming care*”, sugerindo apenas,  
669 alteração do título para “Enfermagem na linha de frente transformando o cuidado”. Lembra  
670 ainda, que não deve ser utilizado o termo “Semana Brasileira de Enfermagem”, patenteado.  
671 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos acata a sugestão em seu Parecer. Após ampla  
672 discussão, a matéria é posta em votação. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques  
673 dos Santos, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Gilvan Brolini em substituição,  
674 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e  
675 Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por sete votos,  
676 havendo dois votos contrários, do Dr. Luciano da Silva e Dra. Dorisdaia Carvalho de  
677 Humerez, que votaram pelo entendimento da obrigatoriedade do Tema para todo o Sistema.  
678 Não apenas de sua recomendação aos Regionais. **Item 34:** PAD Nº009/2017 – OE 16.  
679 SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DE ABRANGÊNCIA NA ÁREA DE  
680 ENFERMAGEM CARDIOLOGIA PERFUSIONISTA - SOLICITANTE: VICTOR DO  
681 ESPÍRITO SANTO RODRIGUES. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu  
682 Parecer de Conselheiro nº028/2017, indicando a possibilidade do Plenário decidir  
683 favoravelmente pela abrangência da área requerida, tendo em vista a análise do conteúdo  
684 programático apresentado. Após discussão, em votação, o Parecer da relatora é aprovado por  
685 unanimidade. **Item 35:** PAD Nº971/2016 – OE 08. ANÁLISE DE TÍTULO DE MESTRADO  
686 EM “GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA”. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez  
687 apresenta seu Parecer de Conselheira nº029/2017, indicando a possibilidade do registro de  
688 Mestrado de acordo com a denominação constante no diploma. Em discussão, sem inscitos.  
689 Dra. Eloiza Sales Correia é efetiva em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição  
690 Pantoja. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 36:** PAD Nº093/2017 - OE  
691 08. COREN-SP: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA LATO  
692 SENSU EM GESTÃO PÚBLICA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu  
693 Parecer de Conselheiro nº031/2017, indicando a possibilidade do registro de Pós-Graduação  
694 em MBA em Gestão Pública no item 11.6 Gestão Empresarial da Resolução Cofen  
695 nº389/2011, internamente. Após discussão, em votação, o Parecer da relatora é aprovado por  
696 unanimidade. **Item 37:** OE 08. PAD Nº972/2016 - ANÁLISE DE TÍTULO DE  
697 ESPECIALIZAÇÃO EM "ONCOLOGIA PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM". Dra.



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

698 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº032/2017, indicando  
699 a possibilidade do registro da especialidade no item 7.2 Cuidados ao Paciente Crítico Adulto  
700 da Resolução Cofen nº389/2011, internamente. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr.  
701 Leocarlos Cartaxo Moreira sugerem que a CTEP tenha acesso aos Pareceres para acrescentar  
702 as fundamentações nas próximas proposições apresentadas para deliberação do Plenário. Em  
703 votação, o Parecer da Relatora é aprovado por unanimidade. **Item 38:** OE 08. PAD  
704 Nº103/2017 - COREN-PB: SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DE INSCRIÇÃO  
705 DE ESPECIALISTA PERFUSIONISTA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu  
706 Parecer, favorável ao registro requerido na classificação do item 3.1 Perfusionista, da  
707 Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da Relatora  
708 é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 18h00min. Retorno no dia dezesseis de  
709 fevereiro às 09h05min, estando presente ao início, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges  
710 Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.  
711 Orlene Veloso Dias e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Justificadas a  
712 ausência, na presente data, da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez que viajou pra Brasília  
713 para reunião com o Ministro da Educação, Mendonça Filho, e com o Deputado Federal  
714 Orlando Silva (PCdoB/SP), autor do Projeto de Lei que proíbe a graduação de Enfermeiros e  
715 formação de Técnicos de Enfermagem por Ensino à Distância, para discussão sobre a  
716 formação em Enfermagem. Os membros da CONATENF, pela manhã deste dia, estiveram  
717 realizando atividades do Projeto CONATENF Itinerante. Dra. Maria do Rozário de Fátima  
718 Borges Sampaio preside a Mesa. São efetivadas Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
719 Santos, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição,  
720 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Irene do  
721 Carmo Alves Ferreira. **Item 39:** PAD Nº311/2016 - COREN-PB - PRESTAÇÃO DE  
722 CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu  
723 Parecer de Conselheiro nº036/2017, favorável à aprovação da Prestação de Contas como  
724 regular com ressalvas e acatamento das recomendações do órgão de Controle Interno.  
725 Chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da Conceição  
726 Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan  
727 Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida. Também chegam ao Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo  
728 Moreira e Dra. Eloiza Sales Correia que são efetivados em substituição, respectivamente, ao  
729 Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Após discussão, o Parecer  
730 da relatora é posto em votação e aprovado por unanimidade. **Item 40:** PAD Nº942/2016 – OE  
731 01. OFICINA COM AS CÂMARAS TÉCNICAS DO COFEN/CORENS – CTLN. Dra.  
732 Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheiro nº039/2017, favorável às propostas  
733 apresentadas pela CTLN para o ano de dois mil e dezessete. A primeira proposta se refere à  
734 Encontro com as Câmaras Técnicas do Cofen e as Câmaras Técnicas dos Conselhos  
735 Regionais de Enfermagem, visando a interação destas e o saneamento das divergências  
736 encontradas em Pareceres. A segunda proposta se refere à elaboração e o desenvolvimento de  
737 um Guia de Orientações da Gestão de Serviços de Enfermagem, com a finalidade de  
738 contribuir com os Enfermeiros na sistematização de seus serviços. Durante a discussão da



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

739 matéria, Dr. Jebson Medeiros de Souza chega ao Plenário. Após ampla discussão, são  
740 colocados em votação, dois encaminhamentos. O primeiro, pela aprovação do Parecer da  
741 relatora, e o segundo, da Mesa, pela retirada do item de pauta para elaboração de um projeto  
742 mais completo, pela coordenação das Câmaras Técnicas do Cofen em conjunto com os  
743 coordenadores das Câmaras Técnicas do Cofen. Em votação, o encaminhamento da Mesa é  
744 aprovado por seis votos, havendo dois votos favoráveis à aprovação do Parecer da relatora e  
745 uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 41:** PAD Nº560/2016 –  
746 OE 18. COREN-MT - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra. Orlene Veloso  
747 Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº021/2017, favorável à aprovação da prestação de  
748 contas como regular com ressalvas e recomendações. Após discussão, são efetivados Dra.  
749 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma  
750 Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição,  
751 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr.  
752 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Mirna  
753 Albuquerque Frota. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por sete votos, havendo  
754 duas abstenções da Dra. Francisca Norma Lauria Freire e da Dra. Eloiza Sales Correia. **Item**  
755 **42:** PAD Nº286/2016 - COREN-AL: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra.  
756 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº035/2017,  
757 favorável à aprovação da Prestação de Contas como regular com ressalvas e recomendações.  
758 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade.  
759 **Item 43:** PAD Nº681/2016 – OE 16. ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO  
760 SOBRE ÉTICA E MÍDIAS SOCIAIS. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se  
761 ausenta do Plenário e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja preside a Mesa. Dra. Dra.  
762 Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº016/2017, favorável à aprovação  
763 da Minuta com incorporação das recomendações apresentadas em seu Parecer. Dra. Maria do  
764 Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário e à Presidência da Mesa. Em  
765 discussão, após considerações de alguns conselheiros, Dra. Eloiza Sales Correia entende que a  
766 Resolução também deve abordar, os meios de comunicação, além das mídias sociais, e  
767 solicita vista dos autos. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio concede vista dos  
768 autos à Conselheira, em conjunto com o Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A  
769 reunião é suspensa para intervalo às 11h00min, retornando às 11h30min, estando presentes ao  
770 reinício Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio,  
771 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Orlene Veloso Dias,  
772 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Eloiza Sales Correia,  
773 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio  
774 José Coutinho de Jesus e Dr. Gilvan Brolini. **Item 44:** PAD Nº484/2016 – OE 18. COREN-  
775 MG: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE PAGAMENTO DOS  
776 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS; PAD Nº957/2016 - COFEN:  
777 HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 13.105 DE  
778 06 DE MARÇO DE 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta de Resolução  
779 que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

780 advogados no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Vencelau  
781 Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva abre a  
782 palavra para apresentação de Técnicos de Enfermagem do Mato Grosso do Sul presentes, em  
783 reunião com a CONATENF, e os conselheiros federais também se apresentam aos mesmos. A  
784 Presidência convida os técnicos de enfermagem para o 20º CBCENF que terá inscrições  
785 gratuitas pela internet a partir do início de março. Retornando à discussão da matéria, Dr.  
786 Manoel Carlos Neri da Silva questiona sobre os honorários cobrados em razão de processos  
787 administrativos, tendo em vista não ter observado, na Minuta, proibição quanto à cobrança de  
788 honorários com relação a processos administrativos. Dr. Luiz Gustavo B. Muglia, assessor  
789 legislativo, refere que tal tipo de cobrança, de honorários advocatícios administrativos, é  
790 ilegal. Refere que a única cobrança que pode ser realizada é em relação a honorário de  
791 sucumbência, o qual é determinado pelo juiz. A Presidência entende que a Resolução deve  
792 conter artigo proibindo esse tipo de cobrança de honorário no âmbito do Sistema. A  
793 Assessoria Legislativa propõe alteração, transformando o parágrafo único do artigo 1º, em §  
794 1º e criando §2º com a seguinte redação: “Fica vedado terminantemente, a cobrança de  
795 honorários advocatícios administrativos”; A Assessoria Legislativa refere sobre a vigência do  
796 Novo Código de Processo Civil e de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sobre a  
797 matéria, propondo nova redação ao artigo 10: “A presente Resolução entra em vigor na data  
798 de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de  
799 2016, revogando-se as disposições em contrário”. Com relação ao caso do Coren-MG, a  
800 Presidência observa que deve ser aguardada a conclusão da Comissão de Sindicância. Após  
801 demais considerações sobre o caso do Regional, a matéria é posta em votação e a Minuta,  
802 com as alterações apresentadas, é aprovada por unanimidade. **Item 45:** PAD Nº172/2016 –  
803 OE 05. APROVAÇÃO TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DO  
804 COFEN. Item retirado de pauta. **Item 46:** PAD Nº539/2016 – OE 08. IDENTIFICAÇÃO  
805 DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM MILITARES NA CÉDULA DE  
806 IDENTIDADE PROFISSIONAL. A Presidência apresenta o Parecer  
807 nº002/2017/CTLN/Cofen que indica que a demanda suscitada não está contemplada na  
808 Resolução Cofen nº460/2014. Após ampla discussão, a matéria é posta em votação, havendo  
809 seis votos contrários à possibilidade de inclusão da especificidade militar na cédula de  
810 identidade profissional; dois votos favoráveis, a saber do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e  
811 Dr. Jebson Medeiros de Souza; e uma ausência. A reunião é suspensa para almoço às  
812 12h55min. Retorno às 14h45min, estando presentes ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da  
813 Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição  
814 Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Gilvan Brolini. Presentes  
815 também, no período da tarde, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves  
816 França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sr. Jefferson Erecy Santos,  
817 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. Efetivados Dr.  
818 Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, à Dra.  
819 Mirna Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. **Item 47 (Inclusão de**  
820 **Pauta):** PAD Nº645/2016 - OE 18- ORÇAMENTO DO COFEN 2017. Dr. Manoel Carlos



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

821 Neri da Silva apresenta a Minuta de Decisão que autoriza a abertura de créditos adicionais  
822 suplementares no valor de R\$73.324,77 (Setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e  
823 setenta e sete centavos), sem alteração do valor global do orçamento. Bem como, Pareceres do  
824 Controle Interno e Corregedoria Geral favoráveis à primeira proposta de Reformulação  
825 Orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete. Em discussão, sem inscritos.  
826 Em votação, a reformulação orçamentária, e sua respectiva Minuta de Decisão, é aprovada  
827 por unanimidade. Retornam ao Plenário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Jebson  
828 Medeiros de Souza e Dr. Walkirio Costa Almeida. **Item 48 (Inclusão de pauta):**  
829 **INCLUSÕES DE PAUTA.** Após análise de processos enviados para inclusão em pauta, a  
830 Presidência determina que a Secretaria do Cofen envie comunicado aos Setores do Cofen  
831 informando que não serão mais aceitos, para apreciação pelo Plenário, processos  
832 encaminhados intempestivamente, tendo em vista, a necessidade de análise prévia das  
833 matérias para determinação de sua inclusão, ou não, em pauta. **Item 49:** PAD Nº078/2016 –  
834 OE 08. COREN-SE: SUGESTÃO DE UNIFICAÇÃO DOS REGISTROS DOS TÍTULOS  
835 DE ESPECIALISTAS NA PRÓPRIA NUMERAÇÃO DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL. Dr.  
836 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer nº001/2017/CTLN/Cofen que sugere a  
837 retomada da discussão quando houver a iminência de novos contratos com empresas  
838 especializadas no fornecimento de novas tecnologias. Em discussão, sem inscritos. Em  
839 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Retornam ao Plenário Dra. Nadia Mattos  
840 Ramalho, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.  
841 Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. **Item 50:** PAD Nº049/2017 – OE  
842 05. COREN-RR: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº20/2016 - EFETIVAÇÃO DE  
843 CONSELHEIRO SUPLENTE. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº004/2017 que não  
844 observa óbice à homologação da Decisão do Regional que designa o Sr. Reginaldo José da  
845 Silva para compor o Quadro II e III da Gestão 2015-2017, como suplente. Em discussão, sem  
846 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 51:** PAD Nº092/2017 –  
847 OE 04. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DE POSSE DE CONSELHEIRO SUPLENTE EM  
848 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO EFETIVO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS  
849 nº010/2017 que se manifesta favorável à homologação da Decisão Coren-MG nº07/2017 que  
850 dispõe sobre a indicação da Dra. Nieli de Matos Freire para assumir o cargo de conselheira  
851 efetiva do Plenário do Regional. Considerando o Código Eleitoral dos Conselhos de  
852 Enfermagem e Regimento do Cofen, a Mesa entende que não há necessidade de homologação  
853 da Decisão do Regional por ser tratar apenas de designação de conselheiro suplente para  
854 recomposição do quadro de efetivos. Posteriormente, no caso de recomposição do quadro de  
855 conselheiros suplentes será necessária a homologação pelo Plenário do Cofen. Assim, pugna  
856 pela não homologação da Decisão do Regional. Após leitura dos autos e esclarecimentos da  
857 Assessoria Legislativa, a matéria é posta em votação e o encaminhamento pela não  
858 homologação da Decisão Coren-MG nº07/2017 é aprovado por unanimidade, devendo a  
859 mesma ser devolvida ao Regional para conhecimento e providências. **Item 52:** PAD  
860 Nº889/2016 – OE 16. COREN-AP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº013/2016 -  
861 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. Antes da apresentação do Parecer ASSLEGIS

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

862 n°005/2017 que não observa óbice à homologação da Decisão Coren-AP n°013/2016, Dr.  
863 Manoel Carlos Neri da Silva refere informação, de que supostamente ser averiguada antes da  
864 homologação da Decisão. Refere que recebeu informações de que supostamente, a  
865 profissional indicada pelo Regional já atua como conselheira no Coren-AP desde o ano  
866 passado. Fato que vai de encontro com as disposições regimentais, pois a recomposição de  
867 quadro de conselheiro só tem validade após a homologação pelo Plenário do Cofen, tendo em  
868 vista a prerrogativa legal do Conselho Federal de designar conselheiros. Não podendo assim,  
869 o Regional, ao indicar o conselheiro, já considerá-lo como participante normal dos trabalhos  
870 do seu Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere ao Plenário, a designação do  
871 Conselheiro Federal do Estado, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, para proceder a  
872 averiguação, junto ao Coren-AP, da informação de que a conselheira indicada já se encontra  
873 em efetivo mandato de Conselheira Regional e apresente o relatório da averiguação na  
874 próxima ROP, ocasião na qual, a presente matéria deverá voltar à pauta da ROP. Após demais  
875 observações quanto à Decisão apresentada pelo Regional, que nomeia a conselheira ao invés  
876 de indicar seu nome para homologação do Cofen, bem como leitura de ata do Regional  
877 constante no processo, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva altera seu encaminhamento, propondo  
878 a não homologação da Decisão do Regional pela mesma usurpar competência privativa do  
879 Cofen, ao nomear a conselheira suplente, em desacordo com o Regimento Interno do Cofen e  
880 o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa  
881 que o Presidente do Regional, Dr. Aurinex Morais Guedes, esteve na presente ROP nos dias  
882 treze e quatorze, acompanhado do Dr. Aureliano Coelho Pires, Secretário do Regional, e do  
883 Dr. José Reinaldo Soares, Procurador do Coren-AP, mas desde quarta-feira não se encontra  
884 no Plenário, oportunidade na qual poderia estar presente para prestar esclarecimentos sobre a  
885 matéria. É informado ao Plenário que os membros do Regional citados, solicitaram aos  
886 trabalhos da Mesa, em presença da empregada pública do Cofen Sra. Renata Cândida Dias  
887 Moura, declaração de comparecimento na ROP, no período de treze a dezessete de fevereiro,  
888 alegando que se ausentariam da Plenária a partir de quarta-feira por terem que realizar  
889 deslocamento de ônibus de Campo Grande à Brasília para prosseguimento de viagem de  
890 retorno ao seu Estado na sexta-feira. Entretanto, os mesmos receberam declaração referente  
891 aos dias treze e quatorze de fevereiro, período no qual, efetivamente, compareceram à  
892 reunião, acompanhando a 486ª ROP do Cofen. Devido à informação de que os referidos  
893 membros do Coren-AP estariam recebendo diárias pelo Regional para acompanhar a Plenária  
894 do Cofen, em Campo Grande, durante todo o seu período, a Mesa solicita que a Secretaria do  
895 Cofen averigue junto ao Regional, a informação, expedindo com urgência, Ofício ao Coren-  
896 AP para diligência sobre o período de afastamento dos requisitantes e as respectivas  
897 quantidades de diárias pagas aos mesmos, incluindo Nota de Empenho. Diante da situação  
898 exposta, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que não foi feito nenhum tipo de convite ou  
899 convocatória, por parte do Cofen, para que membros do Coren-AP comparecessem à reunião  
900 e refere a dificuldade financeira pela qual o Regional passa, lembrando as solicitações de  
901 FUNAD e os altos índices de inadimplência frente ao custo com passagens áreas e diárias  
902 para permanecer curto período, não correspondente à toda a Reunião. Se comprovado, tal fato



## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

903 é da mais alta gravidade e deve ser apurado. Dr. Jebson Medeiros de Souza também refere a  
904 situação do Regional e a necessidade de averiguação dos fatos para tomada de providências  
905 legais, incluindo, se detectada alguma irregularidade, denúncia ao Ministério Público Federal  
906 do Amapá para conhecimento e apuração de improbidade administrativa. Dra. Irene do Carmo  
907 Alves Ferreira retorna ao Plenário. Após demais considerações, a Mesa encaminha pela não  
908 homologação da Decisão Coren-AP nº013/2016 devido a mesma não cumprir os requisitos do  
909 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Em votação, o encaminhamento da  
910 Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 53:** PAD Nº056/2017 – OE 18. COREN-AP:  
911 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº017/2016 - ANISTIA DE ELEITORES QUE NÃO  
912 VOTARAM NO PLEITO DE 2014. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº002/2017 que se  
913 manifesta favorável à homologação da Decisão Coren-AP nº017/2016 com indicação de  
914 correção redacional. Em discussão, é realizada a leitura da Resolução Cofen nº489/2015. A  
915 Presidência observa que duas questões prejudicam a homologação da Decisão do Regional  
916 pelo Cofen. Primeiramente, a Resolução Cofen nº489/2015, que traz a possibilidade de anistia  
917 *ex officio* pelo Regional, dispõe que a Decisão deve ser motivada, não constando na Decisão  
918 apresentada pelo Regional, nenhuma motivação. Além disso, a Decisão deve ser enviada ao  
919 Cofen para homologação, e não apenas para conhecimento. Por essa razão, o artigo 4º da  
920 Decisão apresentada, que deve constar como 2º, está equivocado, pois deveria constar em sua  
921 redação que a presente Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Cofen e  
922 publicação no Diário Oficial. Após demais considerações, diante do exposto, a Mesa  
923 encaminha pelo indeferimento da homologação da Decisão Coren-AP nº017/2016. Em  
924 votação, é indeferida por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional. A matéria  
925 deve retornar ao Coren-AP para emissão de nova Decisão em conformidade com os  
926 dispositivos da Resolução Cofen nº489/2015. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta e  
927 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 54:** PAD Nº 946/2016 – OE 04.  
928 COREN-SE: AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURA OFICIAL. Apresentado  
929 o Despacho nº 01/DLC-PROGER/2017-P. Após discussão, Dr. Antônio José Coutinho de  
930 Jesus solicita vista dos autos e a mesma é concedida pela Presidência da Mesa, no prazo de  
931 trinta dias para apresentação do Parecer à ROP. **Item 55:** PAD Nº037/2017 – OE 09.  
932 COREN-RN: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO A RESPEITO DE REELEIÇÃO  
933 DE CONSELHO REGIONAL. Apresentado o Parecer nº07/DPAC-PROGER/2017 que opina  
934 pela inviabilidade do conselheiro se candidatar nas próximas eleições, para o mesmo  
935 Regional, em dois mil e dezessete, seja pelos Quadros I, II ou III, sob pena de configuração de  
936 terceira representação, contrariando o artigo 14, §5º, da Constituição Federal. Após discussão,  
937 são efetivadas Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Eloiza Sales Correia em  
938 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Mirna Albuquerque  
939 Frota. Em votação, o encaminhamento da Mesa, pela impossibilidade de terceiro mandato de  
940 conselheiro regional, independente do quadro, tendo como base, a Lei 5.905 de 12 de julho de  
941 1973 e o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é  
942 aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 56:**  
943 PAD Nº038/2017 – OE 18. COREN-SE: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA



**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

944 ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. Apresentado o Parecer nº011/DLC-PROGER/2017-P que não  
945 observa óbice jurídico para autorização, pelo Plenário do Cofen, da alienação pretendida pelo  
946 Coren-SE, dos imóveis localizados na Avenida Hermes Fontes nº931 e nº941, Bairro Salgado  
947 Filho, Aracaju/SE. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a autorização para alienação do  
948 imóvel, conforme Parecer Jurídico, é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para  
949 intervalo às 17h15min, retornando às 17h45min. **Item 57 (Inclusão de pauta):**  
950 **ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DA 489ª ROP DO COFEN.** Dr. Anselmo Jackson  
951 Rodrigues de Almeida levanta o questionamento sobre a data da Reunião Ordinária de  
952 Plenário (ROP) do mês de maio, tendo em vista que o Congresso do *International Council of*  
953 *Nurses* (ICN) ocorrerá ao final da semana programada para a ROP e que significativa parte  
954 dos conselheiros terão que se retirar da ROP para deslocamento de viagem. Após discussão,  
955 em função do Congresso do ICN, a Mesa encaminha pela alteração da data da 489ª ROP para  
956 o período e 15 a 19 de maio de 2017. Bem como, em função da desorganização administrativa  
957 que o Coren-AP enfrenta, cancelar a realização de ROP descentralizada do Cofen no Estado  
958 do Amapá em dois mil e dezessete, deliberada anteriormente em ROP, e encaminhar pela  
959 realização de Plenária descentralizada em Porto Velho/RO, no mês de maio. Em votação, o  
960 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 14: OFÍCIO**  
961 **Nº02/17 - COREN-RS - SOLICITAÇÃO DE PLENÁRIA PÚBLICA NA PROGRAMAÇÃO**  
962 **DO 9º SENAFIS.** Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta o PAD Cofen nº048/2017 – OE 02.  
963 SENAFIS 2017. O coordenador da Câmara Técnica de Fiscalização do Cofen (CTFIS)  
964 apresenta o projeto e a programação do Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema  
965 Cofen/Conselhos Regionais (SENAFIS) que contempla a realização de Plenária Pública  
966 sugerida pelo Coren-RS. Apresenta ainda a proposta de realização do “Prêmio Fiscalize”.  
967 Após ampla discussão, a matéria é posta em votação e a programação apresentada é aprovada  
968 por unanimidade. Quanto à proposta de premiação, a Mesa encaminha pela abertura de  
969 processo específico, enviando a proposta de regulamento para análise dos conselheiros  
970 federais e inclusão em pauta da próxima ROP. **Item 58 (Inclusão de pauta) – PAD**  
971 **Nº705/2011 - LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO**  
972 **PARA REALIZAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS DIVERSOS PONTOS DE**  
973 **ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.** Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
974 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº42/2017, favorável à atualização da Resolução Cofen  
975 nº423/2012 com as inclusões de um novo “considerando” e um novo “artigo”, sugeridas pela  
976 CTLN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta. Em discussão, Dr.  
977 Luciano da Silva ressalta a discussão em torno do artigo 2º. Após demais considerações, Dr.  
978 Luciano da Silva solicita vista dos autos para discussão da matéria junto à Comissão de  
979 Urgência e Emergência do Cofen e a mesma é concedida pela Vice-Presidência. A reunião é  
980 encerrada às 19h00min. Retorno no dia dezessete de fevereiro às 08h35min, estando presentes  
981 ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,  
982 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição  
983 Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos  
984 Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,





## ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

985 Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brochini, Dr. Leocarlos  
986 Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa  
987 Almeida. Justificadas as ausências da Dra. Francisca Norma Lauria Freire, devido à  
988 necessidade de deslocamento a seu Estado para consulta médica. Estiveram presentes ainda na  
989 Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.  
990 Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. São  
991 efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia em  
992 substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Jebson Medeiros de  
993 Souza. **Item 59:** PAD Nº 700/2016 - COREN-AP: DENÚNCIA COLETIVA DOS  
994 FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de  
995 Conselheiro nº038/2017. Com base no relatório conclusivo da Sindicância realizada e no  
996 constante nos autos, recomenda a adoção do rito da Resolução Cofen nº155/1992, bem como,  
997 o afastamento imediato e preventivo da Diretoria do Coren-AP do Dr. Aurinex Morais  
998 Guedes, Presidente, Dr. Aureliano Coelho Pires, Secretário, e do Sr. Emerson Costa dos  
999 Santos, Tesoureiro; e intervenção no Coren-AP. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos  
1000 Santos se ausenta do Plenário. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja se  
1001 declara impedido para votar sobre a matéria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere  
1002 informação recebida através do Ofício nº080/2017/Gab/Pres/Coren-AP, comunicando que o  
1003 Dr. Aurinex Morais Guedes, Dr. Aureliano Coelho Pires e Dr. José Reinaldo Soares,  
1004 Procurador do Coren-AP, receberam cinco diárias e meia para comparecer na presente  
1005 reunião, acompanhando a Plenária do Cofen no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017,  
1006 conforme Portaria nº023 de 7 de fevereiro de 2017. Constam ainda, Notas de Empenho, duas  
1007 no valor de R\$2.475,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), cada, e uma no valor  
1008 de R\$1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais). A Mesa ressalta que, apesar do pico do  
1009 período de arrecadação dos Regionais, na data de 13 de fevereiro de 2017, quando foi feito o  
1010 débito dos cheques em favor dos citados, o extrato da Conta Corrente do Coren-AP demonstra  
1011 que havia o valor de R\$67.783,70 (Sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e  
1012 setenta centavos). Observa assim, que o gasto para a viagem à Campo Grande custou mais de  
1013 10% (dez por cento) do valor total que o Regional tinha em conta. Entretanto, a Presidência  
1014 do Cofen lembra que os mesmos só estiveram presentes na segunda e terça-feira da presente  
1015 semana. Conforme informado pela Secretaria dos Trabalhos, apesar dos requerentes terem  
1016 solicitado uma declaração de comparecimento para todo o período da presente ROP,  
1017 informando que fariam parte do trajeto de retorno ao Amapá de ônibus, foi emitida declaração  
1018 de comparecimento para os dias em que os mesmos estiveram presentes na Plenária, dias treze  
1019 e quatorze de fevereiro. No entanto, há informação de que os mesmos compareceram no dia  
1020 quinze de fevereiro, quarta-feira, à sede do Coren-MS solicitando declaração de  
1021 comparecimento ao Regional. Diante do exposto e considerando que os requerentes foram  
1022 designados para acompanhar a Plenária do Cofen e não realizar visitas técnicas ao Coren-MS,  
1023 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita esclarecimentos junto à Presidente do Coren-MS. A  
1024 Mesa determina ainda que sejam juntados aos autos, os extratos de ata constando as  
1025 informações relatadas sobre a solicitação dos requerentes, bem como os referidos documentos



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1026 encaminhados pelo Coren-AP. Dra. Judith Willemann Flôr, Presidente do Coren-MS, informa  
1027 que os requisitantes estiveram na sede do Coren-MS pela manhã de quarta-feira e solicitaram  
1028 a declaração de comparecimento por estarem visitando setores da sede do Regional e  
1029 realizando reuniões. Entretanto, a Presidente do Regional informa que na data estava  
1030 acompanhando atividades da reunião Plenária do Cofen e não estava no Regional, mas  
1031 recebeu ligação de funcionária do Regional relatando sobre a solicitação. A Presidente  
1032 Regional orientou à funcionária que a declaração não fosse emitida, entretanto, em contato  
1033 com Conselheira recém designada do Regional, a funcionária expediu a declaração mediante  
1034 assinatura da Conselheira. No entanto, Dra. Judith W. Flôr ressalta que a declaração foi  
1035 expedida com referência apenas ao período da manhã do dia quinze de fevereiro. A Presidente  
1036 do Coren-MS informa que adotou, como medida, solicitação de relatório à funcionária e à  
1037 conselheira que expediram a declaração e o mesmo será apresentado ao Cofen. Entretanto,  
1038 Dra. Judith W. Flôr comunica que lhe foi informado que os requerentes compareceram,  
1039 apenas, por aproximadamente trinta minutos na sede do Regional, solicitando ao final da  
1040 visita, a declaração. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio observa que a Portaria  
1041 do Regional é assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, procedimento não recomendável. O  
1042 Sr. Jairo Moraes Saraiva parabeniza o Parecer do Relator, expondo sobre sua ética  
1043 profissional, a qual motivou a sua saída do Plenário do Coren-AP, e referindo a importância  
1044 da decisão do Cofen para a Enfermagem amapaense. Dr. Luciano da Silva chama a atenção  
1045 para alguns fatores observados, como a evolução do processo de insolvência do Conselho e a  
1046 falta de zelo com a coisa pública, os quais, não deixa outra opção ao Plenário, se não, o  
1047 acompanhamento do Parecer do relator. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que, salvo  
1048 engano, o Regional é o único legalmente reconhecido como Coren de Utilidade Pública,  
1049 entendendo ser triste a atual situação do Regional, sendo fundamental a adoção das medidas  
1050 necessárias para reestabelecer a ordem no Coren-AP e o retorno de suas atividades. Dr.  
1051 Antônio José Coutinho de Jesus observa a situação periclitante do Regional e sua necessidade  
1052 de reorganização, entendendo que a intervenção do Cofen no Regional pode ser fundamentada  
1053 no artigo 77, §2º, inciso IV do Regimento Interno do Cofen, instituído pela Resolução Cofen  
1054 nº421/2012. Após demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura dos  
1055 requerimentos apresentados pelo Dr. Aurinex Moraes Guedes e Dr. Aureliano Coelho Pires  
1056 que, diante de suas argumentações de violação aos princípios da ampla defesa e do  
1057 contraditório, solicitam chamar o feito a ordem para regularizar o seu curso normal de  
1058 andamento, notificar os subscritores para conhecimento da denúncia objeto do PAD Cofen  
1059 nº700/2016 e a determinação de sua retirada de pauta da 486ª ROP. A Mesa observa que foi  
1060 realizado procedimento preliminar e sumário de sindicância, previsto no artigo 5º do Código  
1061 de Processo Administrativo, instituído pela Resolução Cofen nº155/1992, e que a proposição  
1062 dos requerentes faz parte do rito a ser realizado à luz do artigo 3º, §1º do Código de Processo  
1063 Administrativo, com a citação dos denunciados, indicados no procedimento preliminar, para o  
1064 exercício da ampla defesa e do contraditório. Bem como, observa que no caso de adoção das  
1065 medidas complementares, referentes ao afastamento dos denunciados através de um processo  
1066 de intervenção do Cofen, tal medida estará baseada no artigo 77 do Regimento Interno do

Ata da 483ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 487ª ROP,  
no dia 27 de março de 2017, entre as 09h15min e às 11h20min.

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1067 Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº421/2012. Pelos motivos expostos, a Mesa  
1068 encaminha pelo indeferimento, a título de preliminar, dos requerimentos apresentados pelo  
1069 Dr. Aurinex Morais Guedes e Dr. Aureliano Coelho Pires. Tendo Dr. Vencelau Jackson da  
1070 Conceição Pantoja se declarado impedido e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida se  
1071 declarado suspeito por presidir Comissão de Processo Disciplinar contra um dos denunciados,  
1072 são efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição ao Dr. Vencelau Jackson  
1073 da Conceição Pantoja e Dr. Gilvan Brochini em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota.  
1074 Em votação, são indeferidos, por unanimidade, os requerimentos do Dr. Aurinex Morais  
1075 Guedes e do Dr. Aureliano Coelho Pires, por falta de amparo legal, tendo em vista que a  
1076 conduta do Cofen é respaldada pelo Regimento Interno da Autarquia e pela Resolução Cofen  
1077 nº155/1992, em seu artigo 5º. Com relação ao Parecer do Relator a Mesa propõe a adoção, na  
1078 íntegra, dos encaminhamentos propostos e faz encaminhamento adicional para que seja  
1079 remetida cópia do Relatório da Sindicância acompanhado do Parecer do relator e de cópia  
1080 integral dos autos ao Ministério Público Federal do Estado do Amapá para conhecimento e  
1081 adoção de providências. Dr. Walkirio Costa Almeida acata o encaminhamento ao seu Parecer.  
1082 Em votação, o Parecer do Relator, com a alteração, é aprovado por unanimidade. Assim, deve  
1083 ser realizada a citação dos denunciados conforme Parecer do Relator, conforme o rito do  
1084 artigo 3º, §1º da Resolução Cofen nº155/1992, devendo, posteriormente, a denúncia e defesa  
1085 serem encaminhadas com dez dias de antecedência para conhecimento dos Conselheiros e  
1086 inclusão em pauta de ROP para julgamento da admissibilidade. Fica decretada, a partir da  
1087 presente data, a intervenção na Diretoria do Coren-AP pelo prazo de 180 (cento e oitenta)  
1088 dias, podendo ser prorrogada por igual período. Além disso, considerando se tratar de ano  
1089 eleitoral, para que não haja interferência no procedimento normal das eleições, a Junta  
1090 Interventora deve adotar todas as providências para garantir a realização do pleito eleitoral, a  
1091 ser realizado no dia 1 de outubro de 2017. Da mesma forma, em função da gravidade dos  
1092 fatos e de haver outros conselheiros envolvidos na denúncia, mas que não estão alcançados  
1093 pelo ato de intervenção, a Mesa propõe que a condução administrativa e financeira do  
1094 Regional e todos os atos e deliberações necessárias para a boa condução administrativa e  
1095 financeira sejam tomados apenas no âmbito da Diretoria, não havendo necessidade de  
1096 deliberação de Plenário com relação a essas matérias. Assim, propõem-se uma autonomia  
1097 relativa do Plenário Regional, circunscrita à deliberação de questões finalísticas. Dr. Manoel  
1098 Carlos Neri da Silva cita jurisprudência na intervenção federal, decretada no ano de dois mil e  
1099 oito, no Coren-AM, na qual foi determinado que o Plenário Regional à época, deliberasse  
1100 apenas sobre as questões finalísticas da autarquia. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o  
1101 encaminhamento da Mesa é aprovado por unanimidade. A Presidência do Cofen apresenta a  
1102 Minuta de Decisão que dispõe sobre a intervenção do Cofen na Diretoria do Coren-AP e dá  
1103 outras providências. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade,  
1104 a Minuta de Decisão. Assim ficam preventivamente afastados da Diretoria do Coren-AP: O  
1105 Presidente, Dr. Aurinex Morais Guedes – Coren-AP 301.072-ENF; o Secretário, Dr.  
1106 Aureliano Coelho Pires – Coren-AP 136.137-ENF; e o Tesoureiro, Sr. Emerson Costa dos  
1107 Santos – Coren-AP 278.478-TE. Ficam designados os seguintes membros para composição da



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1108 Junta Interventora no Coren-AP: Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Coren-PA  
1109 56.302-ENF; Secretária, Dra. Nadia Mattos Ramalho – Coren-RJ 31.516-ENF; e Tesoureiro,  
1110 Dr. Bernardo Alem – Coren-RR 66.014-ENF. Os membros da Junta Interventora deverão  
1111 comparecer ao Coren-AP a partir das 08h00min. de segunda-feira, dia 20 de fevereiro de  
1112 2017, acompanhados dos empregados públicos Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia e Dr.  
1113 Robson Souza de Oliveira, que auxiliarão no trabalho da Junta Interventora devendo  
1114 permanecerem, inicialmente, em prazo não inferior a quinze dias. Determina-se ainda que  
1115 sejam adotadas providências para ida do Sr. Alexandre Oliveira Gomes, contador, e de um  
1116 técnico na área de Tecnologia da Informação para acompanhar os trabalhos da Junta  
1117 Interventora no Regional, a partir da próxima segunda-feira pela manhã. É solicitado também  
1118 que Dr. Antônio José Coutinho de Jesus compareça na primeira ou segunda semana de início  
1119 da intervenção para acompanhar os trabalhos. Entre as primeiras medidas a serem adotadas  
1120 pela Junta Interventora, determina-se que seja realizada a troca das chaves e cadeados da sede,  
1121 troca de todas as senhas dos sistemas de informática em uso e troca dos ordenadores de  
1122 despesas do banco e de senhas. Considerando ainda, a constatação de fatos graves de fraudes,  
1123 envolvendo inclusive o atual advogado comissionado do Coren-AP, determina-se que a Junta  
1124 Interventora proceda à exoneração do Procurador do Regional, Dr. José Reinaldo Soares.  
1125 Quanto aos demais cargos comissionados do quadro externo e do quadro de efetivos,  
1126 recomenda-se a análise caso a caso, determinando-se as exonerações que se entenderem  
1127 necessárias. **Item 60 (Inclusão de Pauta):** PAD Nº858/2016 - OE 18. COREN-PB:  
1128 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS  
1129 REFORMULAÇÕES. Estando a Presidência esclarecida sobre os autos, é apresentada a  
1130 Decisão Coren-PB nº017/2017 que aprova a abertura de créditos adicionais suplementares ao  
1131 Orçamento Programa do exercício de dois mil e dezessete no valor de R\$6.037.000,00 (Seis  
1132 milhões e trinta e sete mil reais). A Presidência refere os objetos dos gastos, constantes nos  
1133 autos, e observa os Pareceres Técnicos dos Setores do Cofen, favoráveis à homologação. Em  
1134 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do Regional é aprovada por  
1135 unanimidade. **Item 60 (Inclusão de Pauta):** MEMORANDO Nº052/2017 – ASCE.  
1136 Apresentado o questionamento da Assessoria de Cerimonial e Eventos com relação à  
1137 concessão de diárias para o Seminário Administrativo e para o Seminário Institucional do ano  
1138 de dois mil e dezessete. Após discussão, são propostos dois encaminhamentos. O primeiro, do  
1139 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva em conjunto com o Dr. Jebson Medeiros de Souza, pela  
1140 concessão de uma diária aos participantes do Seminário Administrativo, sendo meia diária de  
1141 deslocamento para a ida e meia diária de deslocamento para o retorno, tendo em vista o trajeto  
1142 residência-aeroporto-residência; e uma diária aos colaboradores e conselheiros participantes  
1143 do Seminário Institucional e não residentes em Brasília/DF, tendo em vista que o  
1144 deslocamento da sede do Cofen à Caldas Novas será realizado por traslado do Cofen. O  
1145 segundo encaminhamento, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, pela  
1146 concessão de uma diária, em ambos os eventos, a todos os participantes. Em votação, o  
1147 primeiro encaminhamento é aprovado por seis votos, havendo um voto para o segundo  
1148 encaminhamento, uma abstenção e uma ausência. A Mesa encaminha ainda, que a Divisão de



**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1149 Gestão de Pessoas do Cofen seja alertada para não realizar desconto do auxílio-alimentação e  
1150 auxílio transporte para os dias de ida e retorno do Seminário Institucional, no contracheque  
1151 dos funcionários do Cofen, não contemplados pelas diárias no Seminário Institucional. **Item**  
1152 **62 (Inclusão de pauta):** PAD Nº116/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE  
1153 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apresentada a proposta  
1154 para contratação do Sr. Paulo Eduardo Rosso Nelson para palestrar sobre o tema “Patrimônio  
1155 Público”, com valor de referência de R\$2.867,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais).  
1156 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por  
1157 unanimidade. **Item 63 (Inclusão de pauta):** PAD Nº108/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO  
1158 DE PALESTRANTE - 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA  
1159 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM - GESTÃO DE CONTRATOS.  
1160 Apresentada a proposta para contratação do Dr. Erivan Pereira de Franca para palestrar sobre  
1161 o tema “Gestão de Contratos”, com valor de referência de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais).  
1162 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por  
1163 unanimidade. **Item 64 (Inclusão de pauta):** PAD Nº107/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO  
1164 DE PALESTRANTE PARA O SEMAD - GOVERNANÇA DE FINANÇAS PÚBLICAS.  
1165 Apresentada a proposta para contratação do Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr.  
1166 André Luís de Carvalho, para palestrar sobre o tema: “Governanças das Finanças Públicas:  
1167 como aprimorar a gestão da atividade financeira no Conselho de Fiscalização Profissional”,  
1168 com valor de referência de R\$32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais). Em discussão,  
1169 sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por unanimidade. **Item 65**  
1170 **(Inclusão de pauta):** PAD Nº106/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE -  
1171 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO - FORMAÇÃO DE PREÇOS. Apresentada a proposta  
1172 para contratação do Dr. Sérgio da Silva Mendes para palestrar sobre o tema “Planilha de  
1173 custos e formação de preços”, com valor de referência de R\$7.000,00 (Sete mil reais). Em  
1174 discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por  
1175 unanimidade. **Item 66 (Inclusão de pauta):** PAD Nº115/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO  
1176 DE PALESTRANTE 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO.  
1177 Apresentada a proposta para contratação do Sr. Marcelo Chaves Aragão, para palestrar sobre  
1178 o tema: “Controle Interno”, com valor de referência de R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos  
1179 reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por  
1180 unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 11h00min, retornando às 11h30min,  
1181 estando presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra.  
1182 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio  
1183 José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.  
1184 Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.  
1185 Walkirio Costa Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida.  
1186 **Item 67 (Inclusão de pauta):** PAD Nº123/2017 - OE 02. SEMINÁRIO SOBRE PRÁTICAS  
1187 AVANÇADAS EM ENFERMAGEM. Apresentado o Memorando da Coordenação da  
1188 Comissão de Práticas Avançadas de Enfermagem solicitando oficial convite para os  
1189 Regionais, sendo duas vagas por Conselho, para participar do I Seminário sobre Práticas



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1190 Avançadas em Enfermagem, que ocorrerá no dia 4 de abril de 2017 das 08h00min. às  
1191 18h00min. no Auditório da Escola Técnica de Saúde, do Departamento de Enfermagem da  
1192 Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), bem como apresenta a programação  
1193 do evento. Em discussão, a Presidência observa que o evento antecede o Seminário  
1194 Administrativo do Cofen, oportunidade para aproveitar a presença dos Regionais para  
1195 participar da discussão. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere sobre o evento, havendo previsão  
1196 de gasto apenas com relação ao *coffee break*. Após demais considerações, a matéria é posta  
1197 em votação e aprovada, por unanimidade, a realização do Seminário. Os Regionais devem ser  
1198 oficiados sobre o convite com brevidade para que possam providenciar a passagem para o  
1199 evento, aproveitando a passagem do Seminário Administrativo. O processo também deve ser  
1200 encaminhado à Assessoria de Cerimonial e Eventos para prestar o suporte necessário. **Item**  
1201 **68: PAD Nº042/2017 - COREN-SP: IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**  
1202 **EM CASO DE NÃO PAGAMENTO OU ATRASO NA ANUIDADE.** Apresentado o Parecer  
1203 nº 09-A de 2017 recomendando que, no momento, os Regionais adotem o protesto de título  
1204 das certidões da dívida ativa, nos casos de inadimplência. Em discussão, sem inscritos. Em  
1205 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A Presidência lembra que a opinião do  
1206 Parecer, altera o posicionamento anterior, da Resolução Cofen nº517/2016. Portanto, a  
1207 ASSLEGIS deve providenciar Minuta de Resolução que suspenda seus efeitos até o  
1208 julgamento do Recurso Extraordinário nº RExt 647.885 pelo Supremo Tribunal Federal  
1209 (STF), mencionado no Parecer em tela. Deve ser oficiado o Regional interessado, bem como  
1210 os demais Conselhos Regionais. **Item 69: PAD Nº 913/2016 – OE 18. COREN-MG:**  
1211 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº100/2016 - PROTESTO EXTRAJUDICIAL.**  
1212 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº012/2017, favorável à homologação da Decisão do  
1213 Regional. Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.  
1214 **Retorno Item 14 e Inclusão de Pauta: PROGRAMAÇÃO DO 8º SEMINÁRIO**  
1215 **ADMINISTRATIVO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE**  
1216 **ENFERMAGEM; OFÍCIO Nº02/17 - COREN-RS - SOLICITAÇÃO DE PLENÁRIA**  
1217 **PÚBLICA NA PROGRAMAÇÃO DO 9º SENAFIS E PAD COFEN Nº048/2017 – OE 02.**  
1218 **SENAFIS 2017.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a programação do 8º Seminário  
1219 Administrativo que inclui palestras da Presidência do Cofen, do Sr. Marcelo Chaves Aragão,  
1220 do Dr. Sérgio da Silva Mendes, do Dr. Paulo Eduardo Rosso Nelson, do Dr. Erivan Pereira de  
1221 Franca, do Dr. Guilherme Yadoya de Souza, do Ministro Benjamin Zymler e do Ministro  
1222 André Luís de Carvalho. Paralelamente, ocorrerão os Encontros do Financeiro e dos  
1223 Secretários do Sistema e, na data anterior, o Seminário sobre Práticas Avançadas em  
1224 Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também apresenta o Ofício nº02/17 - Coren-  
1225 RS para que seja deliberada a realização da Plenária Pública proposta, na 490ª ROP. A  
1226 Presidência sugere, entretanto, que os palestrantes sejam, assim como para o 9º Senafis, Dr.  
1227 Manoel Carlos Neri da Silva para a primeira palestra e Dr. Marcelo Chanes para a segunda  
1228 palestra. Em discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovados, por unanimidade, a  
1229 programação do 8º Seminário Administrativo e da Plenária Pública a ser realizada na ROP do  
1230 mês de junho, em Porto Alegre/RS. A Mesa apresenta ainda, o Memorando nº054/2017 –

Ata da 483ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 487ª ROP,  
no dia 27 de março de 2017, entre as 09h15min e às 11h20min.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 486ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2017  
GESTÃO 2015 – 2018**

1231 ASCE com as propostas de profissionais para realização da palestra de encerramento do  
1232 Senafis que tem como tema “Ética e Moral no ambiente de Trabalho”. Após discussão, tendo  
1233 em vista a palestra não ter objetivo de caráter motivacional, mas sim, de discussão de  
1234 conceitos a serem incorporados no ambiente de trabalho nas organizações com serviço de  
1235 Enfermagem em geral, não apenas no ambiente hospitalar, e o conhecido trabalho intelectual  
1236 desenvolvido pelo palestrante, é sugerido o nome do Sr. Clóvis de Barros Filho. Em votação,  
1237 é aprovada, por unanimidade, a contratação o palestrante Sr. Clóvis de Barros Filho. **Retorno**  
1238 **Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 3.10** DRA. MARIA DO ROZÁRIO DE  
1239 FÁTIMA BORGES SAMPAIO - Comunica o falecimento da Enfermeira Dra. Geralda Lopes  
1240 da Silva, ex-conselheira do Coren-MT. A Presidência do Cofen encaminha que a Assessoria  
1241 de Comunicação publique Nota de Pesar no Portal Cofen. Nada mais havendo a tratar, a  
1242 reunião foi encerrada às 11h58min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio,  
1243 auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela  
1244 Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser  
1245 lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.